



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXVII - Nº 1735

10 de junho de 2026

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 596, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto nº 590, de 1º de junho de 2026, que "Dispõe sobre os procedimentos para autorização de intervenções artísticas em vias públicas e estabelece regras para a utilização temporária de calçadas e equipamentos audiovisuais durante as festividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2026, e dá outras providências."

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação cultural e comunitária tradicionalmente promovida pelos moradores por meio de pinturas decorativas em vias públicas durante a realização da Copa do Mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as manifestações culturais com a preservação da segurança viária, da acessibilidade, da livre circulação de pessoas e veículos e da adequada percepção da sinalização de trânsito;

CONSIDERANDO a competência do órgão executivo municipal de trânsito para planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o Decreto nº 590, de 1º de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º A proibição prevista neste artigo não se aplica às vias locais em que não haja grande volume de tráfego, desde que observadas a segurança viária, a acessibilidade, a livre circulação de pessoas e veículos, a integridade da arborização urbana, da iluminação pública e dos dispositivos de sinalização de trânsito."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

#### DECRETO Nº 597, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável por estudar, analisar e deliberar sobre a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Jacareí.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para a formulação, implementação e monitoramento das ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersetorial de Estudos e Implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com a finalidade de estudar, analisar, propor diretrizes e deliberar sobre as ações necessárias à implementação da referida Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Jacareí.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

I – propor ajustes técnicos, operacionais e normativos necessários à sua implementação;

II – elaborar propostas de regulamentação e fluxos operacionais relacionados à concessão de benefícios e às ações de segurança alimentar;

III – apoiar o processo de implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

IV – promover a articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos envolvidos;

V – apresentar relatório conclusivo com recomendações para a implementação da política.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) titular: LUCELIA MAIA LOPES, RG nº 25.099.884-1;

b) suplente: MÁRCIA SANDRA LEITE, RG nº 26.231.712-6.

II – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde:

a) titular: ALESSANDRA ACOSTA CRISTO VIEGAS, RG nº 1.723.872;

b) suplente: ANDRESSA MACHADO MARCELINO PINTO, RG nº 29.528.339-7.

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) titular: SANDRELI PEREIRA DA SILVA, RG nº 23.134.947-6;

b) suplente: LUIZ HENRIQUE LIMA AFFONSO, RG nº 46.042.396-4.

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) titular: JOSÉ MORENO MARTINEZ, RG nº 54.091.469;

b) suplente: ISABELA CRISTINA DE SOUZA FARIA, RG nº 46.380.551-3.

V – 1 (um) representante da Secretaria de Governo:

a) titular: BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO, RG nº 5.686.299-4;

b) suplente: SONIA MARIA DE SOUZA SILVA, RG nº 21.924.047-9.

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

a) titular: IVONETE DOS SANTOS, RG nº 37.078.282;

b) suplente: TANJA DE VASCONCELOS VIANA, RG nº 12.260.964-5.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários, que tenham atuação na área.

**Art. 4º** A coordenação da Comissão será exercida de forma tripartite, por representantes indicados entre os membros das Secretarias de Desenvolvimento Social, de Saúde e Municipal de Educação, cabendo-lhes, de forma conjunta, a convocação, organização e condução das reuniões e atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão.

**Art. 5º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.146, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora CLAUDIA CIAPINA ROLDÃO, matrícula nº 25.641, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, para responder como SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, referência CC0, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, durante as férias do titular do cargo, no período de 10 a 24 de junho do corrente ano, fazendo jus às vantagens pecuniárias previstas no artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

### PORTARIA Nº 2.154, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Designa Gestor e Responsável Técnico do Convênio Estadual nº 119471. O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Sra. ADRIANA DE AZEVEDO NOGUEIRA PRETO, Fiscal de Tributos, ocupante da função de Supervisora da Unidade de Contabilidade da Prefeitura de Jacareí, C.R.C. nº SP- 280.787/0-9, e o Sr. DIEGO GARCIA DA SILVA, engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 5070171007 SP, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio Estadual nº 119471, a ser celebrado entre o Município de Jacareí e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Prefeito do Município de Jacareí

## ATOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

### PORTARIA Nº 2.152, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CESSAR a designação da servidora GISELE APARECIDA LOURENÇO PERETTA, efetuada pela Portaria nº 1.778, de 10 de março de 2026, publicada no Boletim Oficial do Município, edição 1711, de 11 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2026.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

GILIANI FORTES ROSSI  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 2.153, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. GILIANI FORTES ROSSI, Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** DECLARAR a vacância, no quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Jacareí, do cargo público de provimento efetivo de OFICIAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ocupado pela servidora VIVIANE APARECIDA DE MELO, matrícula nº 26.249-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 64, inciso VI, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

**Art. 2º** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria terá prazo de três anos, contados a partir da data da posse no novo cargo, podendo ser encerrada antes desse prazo mediante solicitação formal da servidora interessada.

**Art. 3º** Findo o prazo de vacância estabelecido no artigo anterior, o não comparecimento da servidora ao exercício de seu cargo de origem implicará a exoneração de ofício, a ser formalizada pela autoridade competente, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2026.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

GILIANI FORTES ROSSI  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na forma do artigo 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida dos seguintes atos:**

**PORTARIA Nº 2.150, DE 09 DE JUNHO DE 2026** - Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2026, em conformidade com o artigo 266 da Lei Complementar nº 13/93 c/c o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 630, de 06 de maio de 2010, para apurar a responsabilidade administrativa do servidor E.C.C.N., matrícula nº 30.656, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde, dos fatos narrados no Parecer nº 142/2026/RR/PC/PGM do referido Memorando nº 09/2026 - Designa a Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 359 de 25 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 650 de 05 de junho de 2025, para conduzir os trabalhos necessários à apuração dos fatos - Determina que o indiciado seja notificado dos termos integrais da presente Portaria, bem como, intimado da data estabelecida para ser ouvido em declarações e do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu interrogatório, para ter vista do processo e oferecer defesa prévia, indicando o respectivo rol de testemunhas - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2.151, DE 09 DE JUNHO DE 2026** - Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2026, em conformidade com o artigo 266 da Lei Complementar nº 13/93 c/c o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 630, de 06 de maio de 2010, para apurar a responsabilidade administrativa do servidor W.C.E.C., matrícula nº 107.288-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, com lotação na Secretaria de Saúde, dos fatos narrados no Parecer nº 141/2026/RR/PC/PGM do referido Memorando nº 203 /2026 – SS-DA -



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

## BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

#### EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Designa a Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 359 de 25 de março de 2025, alterada pela Portaria nº 650 de 05 de junho de 2025, para conduzir os trabalhos necessários à apuração dos fatos - Determina que o indiciado seja notificado dos termos integrais da presente Portaria, bem como, intimado da data estabelecida para

ser ouvido em declarações e do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu interrogatório, para ter vista do processo e oferecer defesa prévia, indicando o respectivo rol de testemunhas - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ATOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 2.144, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica a requerente MARIA DA GRAÇA MOTA CERCA autorizada a utilizar o espaço público do TEATRO ARIANO SUASSUNA, no dia 04 de setembro de 2026, com a finalidade de realizar o stand-up com "RENATO ALBANI – NOVO SHOW", nos termos do processo nº 23.241/2026.

**Art. 2º** A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização por meio de Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela administração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jacareí, 08 de junho de 2026.

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 2.147, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** ATRIBUIR carga suplementar de trabalho de 05 (cinco) horas semanais à servidora RENATA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 103.027, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR 30 HORAS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 de junho a 14 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 83, de 27 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do magistério do Município de Jacareí e dá outras providências).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2026.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

ANA CRISTINA MONTEIRO  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 2.148, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica a requerente MARIA DA GRAÇA MOTA CERCA autorizada a utilizar o espaço público do TEATRO ARIANO SUASSUNA, no dia 13 de agosto de 2026, com a finalidade de realizar o STAND UP COM DIOGO ALMEIDA – PROFESSORES NO LIMITE, nos termos do processo nº 63.036/2026.

**Art. 2º** A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e ONEROSO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização por meio de Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela administração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 2.149, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Designa os membros da Comissão de Contratação responsável pela condução do Edital de Credenciamento para aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e da Rede Municipal de Ensino.

A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 664, de 20 de dezembro de 2022, que regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação responsável pela condução do Edital de Credenciamento para aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e da Rede Municipal de Ensino:

- I - BRUNA MARIA MELO MINGATOS, matrícula nº 107.705-1;
- II - RONILMA VIEIRA, matrícula nº 21.698-0;
- III - SERGIO RICARDO SAKUMA, matrícula nº 30.970-0;
- IV - YASMINNI MARIANI CORREA, matrícula nº 31.187-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA EDUCAMAI Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

A Sra. ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica a requerente ALINE RODRIGUES ARAUJO autorizada a utilizar o espaço público "EMEF Claudia Maria Gaspar Queiroz do Prado", para prática de atividade recreativa na modalidade de JIU-JITSU, a ser realizada às segundas, quartas e sextas-feiras das 19h às 21h30, aos sábados das 14h às 16h e aos domingos das 8h às 10h, nos termos do processo nº 53004/2026.

**Art. 2º** A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título GRATUITO e em caráter PRECÁRIO, pelo período de realização do uso.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas pela administração.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jacareí, 10 de junho de 2026.

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação



## ATOS DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 2.145, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Revoga permissão de ponto de táxi.

O Sr. EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.856, de 1º de agosto de 1978 e suas alterações, que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que o permissionário do ponto de táxi Matriz, prefixo 160, não solicitou a renovação do alvará no prazo estabelecido na Lei Municipal, e não apresentou nenhuma justificativa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 593, de 16 de outubro de 2018, delega ao Secretário de Mobilidade Urbana, a competência das funções

administrativas referentes à permissão, revogação e transferência de uso concernentes ao serviço de táxi no município de Jacareí,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica REVOGADA a permissão de uso do Ponto de Táxi MATRIZ, prefixo 160, concedida ao Sr. JOÃO MARIANO CORREA, CPF nº 604.684.408-87.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 08 de junho de 2026.

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO  
Secretário de Mobilidade Urbana



DATA	EVENTO	KM	LOCAL
24 Maio	SEPP-RUN	5 km	Patio Villa Branca (Av. das Letras, 659 - Villa Branca)
31 Maio	Corrida em família - Movimento SEMAR	5 km 10 km	Avenida Engº. Davi Monteiro Lino
28 Junho	Treino - Corrida e Caminhada	3 km • 5 km • 10 km	Bairro Vila Garcia
23 Agosto	5ª Corrida e Caminhada de Santa Cecília	3 km • 5 km • Kids	Av. Orlando F. Bonano, 763 Jd. Santa Maria
30 Agosto	Treino corrida e caminhada	3 km • 5 km • 10 km	Parque Meia-Lua
17 Outubro	Corrida e Caminhada da Saúde: Hospital São Francisco	4 km 7 km	Parque da Cidade
31 Outubro	Circuito do Bem-Estar: Corrida Noturna	4 km 7 km	Parque da Cidade
7 Novembro	Corrida da Catedral da Paz	3 km 7 km	Rua Harold Barnsley Holland Rio Abaixo
21 Novembro	Corrida da Cidade - Etapa Jacareí	5 km 10 km	Av. Siqueira Campos, 1405
29 Novembro	Treino corrida e caminhada	3 km • 5 km • 10 km	Cidade Salvador
6 Dezembro	Corrida Doutores Coloridos pra Vida 2026	3 km 5 km	Avenida Engº. Davi Monteiro Lino

**Jacareí**  
Todo dia, um novo avanço



## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.057/2026** – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TELA ALAMBRADO, TUBOS E ARAMES GALVANIZADOS.

**ENCAMINHAR PROPOSTA:** até às 09h00 do dia **24/06/2026**

O edital na íntegra estará disponível nos sites: [www.jacarei.sp.gov.br](http://www.jacarei.sp.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (contratações) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

[portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**(a)CARLOS EDUARDO BARBOSA DE CASTRO ALMEIDA REIS**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA,**

**(a) ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**(a)JULIANA PINHEIRO DUALIBI**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 64656/2026 Pregão Eletrônico nº 037/2026  
Secretaria de Saúde  
Detentora: MEDICINA SEGURA DISTRIBUIÇÃO E PROMOÇÃO EM VENDAS LTDA.

Objeto: Fornecimento de material hospitalar – grupo 04.

Valor: R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

(a)08/06/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Luiz Felipe de Oliveira Del Vecchio.

08.122.0005.2049	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 395 – 02.09.01
08.122.0005.2401	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 403 – 02.09.01
14.422.0005.2545	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 438 – 02.09.02
08.244.0005.2548	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 485 – 02.09.02
08.245.0005.2549	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 486 – 02.09.02
08.245.0005.2549	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 487 – 02.09.02
08.245.0005.2549	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 518 – 02.09.02
08.245.0005.2550	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 519 – 02.09.02
08.245.0005.2550	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 520 – 02.09.02
08.245.0005.2550	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 562 – 02.09.03
08.243.0005.2053	3.3.90.30.00 - SDS	ficha 218 - 02.04.06
10.301.0003.2194	05   3.3.90.30.00 - SDS	ficha 157 - 02.04.01
10.302.0003.2191	01   3.3.90.30.07 - SS	ficha 218 - 02.04.06
10.301.0003.2194	05   3.3.90.30.07 - SS	ficha 967 - 02.16.02
04.122.0007.2225	01   3.3.90.30.00 - SARH.	

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

(a)03/06/2026 - Giliani Fortes Rossi, Juliana Pinheiro Dualibi, Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Tiago Lopes da Encarnação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 70289/2026 Pregão Eletrônico nº 036/2026  
Secretaria de Saúde  
Detentora: PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de insumos e curativos para atender ordens judiciais - grupo 02.

Valor: R\$ 170.545,50 (cento e setenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Vigência: 01 (um) ano

(a)08/06/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e João de Souza Guerreiro.

### ADITAMENTO

Aditamento nº 4.016.04/22.26 Expediente nº 032/2022

Contrato nº 4.016.00/2022

Secretaria de Mobilidade Urbana

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

Objeto: Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE da SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF.

Aditamento: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08/06/2026 e com término previsto para 07/06/2027, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 consoante justificativa anexada à folha 358 e na Cláusula DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA do referido Contrato.

As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas Orçamento do(a) Contratante, conforme descrição seguir: 02.17.03.15.452.0015.2522.06.3.3.90.39.99, nota de empenho nº 00167/2026-01 emitida em 13/01/2026.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

(a)03/06/2026 - Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho, Agathyrmo Silva Gomes Neto e Karina Brandão de Oliveira Bastos

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 70331/2026 Pregão Eletrônico nº 036/2026  
Secretaria de Saúde  
Detentora: LPK LTDA.

Objeto: Registro de preços para fornecimento de insumos e curativos para atender ordens judiciais - grupo 02.

Valor: R\$ 4.488,75 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 01 (um) ano

(a)08/06/2026 - Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva e Leoni Parcianello Kilpp.

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Credenciamento nº 002/2025

Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida

O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade promover a correção de informação constante no Contrato firmado entre a Credenciada e o Município de Jacareí, especificamente quanto à data-base utilizada na composição do orçamento estimado pela Administração Pública.

A medida visa assegurar a exatidão dos registros, a conformidade com os procedimentos legais e a regularidade dos documentos que embasaram o Contrato, nos termos dos artigos 25, §7º e 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente rerratificação visa exclusivamente sanar o erro material identificado, sem alteração do objeto, das condições pactuadas ou dos valores registrados, preservando a integridade do chamamento público. Assim, determino a retificação do citado instrumento nos seguintes moldes:

Retificação quanto à data do orçamento estimado revisto na cláusula 7.1, que trata do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:



Credenciamento	Contrato	Onde se lê:	Leia-se:
002/2025	25656/2026	20/02/2025	30/01/2025

Outrossim, ratifico todas as demais condições estabelecidas no instrumento original e não retificadas por este termo.

Publique-se extrato do presente, notificando formalmente a contratada de seu teor.

(a)02/06/2026 - Carlos Eduardo Barbosa de Castro Almeida Reis

#### **ADITAMENTO**

Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 41.666/2024 Chamada Pública n 002/2023

Secretaria Municipal de Educação

Contratado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRARIA TERRA LIVRE LTDA

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

Aditamento: Fica prorrogado o prazo, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias nº 02.05.02.12.365.0004.2107.3.3.90.30.00, 02.05.03.12.365.0004.2107.3.3.90.30.00, 02.05.04.12.361.0004.2107.3.3.90.30.00. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

(a)01/06/26 – Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos e Rodrigo Fernando Teles

#### **ADITAMENTO**

Aditamento nº 1.080.02/24.26 Expediente nº 086/2024 – GAB/SME

Secretaria Municipal de Educação

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI

PROFESSORA GUARACI DA ROCHA SIMPLICIO  
Objeto: GARANTIR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aditamento: Fica prorrogado o prazo, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência. Considerando a atualização do VRM, o valor atualizado do Termo de Colaboração passa a ser R\$ 22.348,80. Fica suprimido o valor de R\$ 2.234,88, equivalente ao percentual de 10,46% do valor global inicial atualizado, passando o Termo de Colaboração para o valor total de R\$ 20.113,92. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.05.03.12.365.0004.2421.3.3.50.39.01. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

(a)28/05/2026 – Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos e Adriana Marins Lima

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº 23245/2026

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA CECÍLIA BARBOSA DE MELLO

Objeto: GARANTIR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 33.523,20

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada: conforme nota de empenho nº 0680/2026-01.

(a)02/06/2026 – Ana Cristina Monteiro Leite Dos Santos e Graziella Aparecida Rodrigues Vettoretti Moreira

## **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

#### **TERMO DE ORIENTAÇÃO Nº 39/2026**

Pelo presente Termo de Orientação, **V. L. F.**, proprietário do imóvel sito à Rua Alberto Capucci, 115 – Jd. Das Oliveiras,, em Jacareí/SP, CEP 12318-390, Inscrição Municipal 44132.54.08.0264, fica instruído a cumprir as exigências fiscais relacionadas a seguir:

1. Providenciar a Higienização do quintal.
2. Cessar a criação de aves ( galinhas, patos e gansos).

Prazo de atendimento: 0 (zero) dias para o item: 1 e 10 (dez) dias para o item: 2.

Em 25 de maio de 2026.

Autoridade sanitária: Elvis Fernando Souza, credencial nº 27951.

#### **NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA 1738/2026**

Autuado: **D. F. A. N.**, Rua Floriano Peixoto, 440 (Rodoviária Velha), CEP: 12307-480, conforme Auto de Infração Nº 2020/2025 lavrado em 10/10/2025, e Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 2787/2026 lavrado em 11/03/2026.

Autoridade Sanitária: Danilo de Souza Amorim, credencial Nº 27.904.

Jacareí, 02 de junho de 2026.

O autuado tem prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecador a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### **NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA 1737/2026**

Autuado: **L. G. S.**, Rua Tupari, 254 Chácaras Reunidas Igarapés, CEP: 12330-190,

conforme Auto de Infração Nº 3943/2026 lavrado em 16/01/2026, e Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 2784/2026 lavrado em 12/02/2026.

Autoridade Sanitária: Danilo de Souza Amorim, credencial Nº 27.904 Jacareí, 02 de junho de 2026.

**O autuado tem prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecador a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

#### **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS CONCLUÍDOS**

##### **Nº 48756/2026 – G. S. B – JACAREÍ ME**

Conclusão: Auto de Infração Nº 2022/2026, Auto de Imposição de Penalidade Nº 39612026

**ADVERTÊNCIA.**

##### **Nº 48777/2026 – J. A. A. O.**

Conclusão: Auto de Infração Nº 2023/2026, Auto de Imposição de Penalidade Nº 3483/20216

**ADVERTÊNCIA.**

##### **Nº 60288/2026 – R. B. C.**

Conclusão: Auto de Infração Nº 2029/2026, Auto de Imposição de Penalidade Nº 2798/2026

**ADVERTÊNCIA.**

##### **Nº 12768/2026 – C. F. J. L.**

Conclusão: Auto de Infração Nº 3150/2026, Auto de Imposição de Penalidade Nº 4247/2026 **MULTA**, Notificação de Recolhimento de Multa Nº 01762/2026 (R\$ 4.865,00).

##### **DANIEL FREITAS ALVES PEREIRA**

**Diretor de Vigilância em Saúde**

## **EDITAIS**

**Ficam notificados os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com Sede no Município de Jacareí, do seguinte:**

Senhores(a) Presidentes,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico a Vossa Senhoria que a Caixa Econômica Federal, efetuou o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 03/06/2026, no valor de R\$ 648.255,51 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), na

conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 967001/2024 - Operação 1096089-80, firmado com Município de Jacareí, assinado em 15/08/2024, no âmbito do Programa Periferia Viva, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto "Regularização fundiária Urbana do Rio Comprido, com a titulação de até 1037 lotes". 2. Informamos que o valor de Contrapartida deverá ser depositado na Conta Vinculada de acordo com o Cronograma Desembolso. Sem mais para o momento. Sem mais para o momento.



**GUILHERME SEIXAS MENDONÇA**  
Secretário de Finanças

**Inscritos habilitados e inabilitados para eleição da CIPA gestão (2026-2028).**

Encaminho o presente documento para solicitar a publicação oficial via Boletim Oficial, Intranet e outros canais necessários dos servidores que se inscreveram para eleição da CIPA gestão 2026-2028, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5, aprovada pela portaria nº 3214/ de 08/06/1978, baixada pelo Ministério do Trabalho (atualização de n.º 422, de 07 de outubro de 2021), em conformidade com o Edital CIPA 001/2026, e que tiveram sua inscrição HABILITADA e/ou IMPUGNADA, ou seja, que não atendeu o critério do Art. 2º §1º do respectivo Regulamento Eleitoral para Eleição da CIPA 2026.

Segue abaixo a listagem completa conforme Art. 8º Parágrafo Único do Edital CIPA 001/2026, e separado pela justificativa:

Ordem de Inscrição	Nome Completo	Nome de candidato Nome que o candidato deseja que apareça na cédula de votação.	Matrícula	Cargo	Local de trabalho (Unidade, Diretoria, Secretaria/ Autarquia)	Habilitação
1	Eliane Aparecida Dos Santos Oliveira Cobra	Eliane Cobra	27399	Agente De Desenvolvimento Infantil	Secretaria Municipal De Educação	Apto
2	Paulo Cesar Ferreira	Paulinho	22201	Agente De Serviços Municipais	Secretaria Meio Ambiente E Planejamento Urbano	Apto
3	Altair Aparecido Cardoso	Altair Cardoso	8148	Agente De Serviços Municipais	Secretaria Meio Ambiente E Planejamento Urbano	Apto
4	Juliano Washington Do Rosário	Juliano Coveiro	28677	Coveiro	Secretaria De Infraestrutura E Zeladoria Urbana	Apto
7	Sebastião Domingos Dos Santos Junior	Tiãozinho	29868	Mecânico De Máquinas II	Secretaria De Infraestrutura E Zeladoria Urbana	Apto
8	Sabrina Rosa Lopes Da Silva	Sabrina Lopes	25413	Agente Municipal De Mobilidade Urbana	Secretaria De Mobilidade Urbana	Apto
9	Luciana Alves Benitez	Luciana Benitez	23667	Auxiliar Em Saúde Bucal	Secretaria De Saúde	Apto
10	Elisandra Pedro Da Silva	Elisandra Ace	29502	Agente De Combate As Endemias	Secretaria De Saúde	Apto
11	Leandro Pedro Carvalho Brugnolli	Leandro Brugnolli	29444	Operador De Máquinas III	Secretaria De Infraestrutura E Zeladoria Urbana	Apto
12	Evandro Luiz Benedito De Jesus	Evandro Luiz	29964	Técnico De Enfermagem	Secretaria De Saúde	Apto
13	Ermani Toledo Junior	Ermani	28740	Analista De Pessoal	Secretaria Municipal De Educação	Apto
14	Ricardo Adriano De Oliveira	Ricardo Adriano De Oliveira	26819	Motorista	Secretaria Municipal De Educação	Apto

15	Jean Carlo De Melo Walter	Jean Da Ambulância	29848	Motorista	Secretaria De Saúde	Apto
16	Sergio Luiz Machado Gomes	Serginho - Esportes	23962	Encanador	Secretaria De Esportes E Qualidade De Vida	Apto
17	Carlos Roberto Da Silva Torres	Carlos Torres	27911	Operador De Máquinas III	Secretaria De Infraestrutura E Zeladoria Urbana	Apto
18	Danielle De Paula	Dani Paula (ADI)	26263	Agente De Desenvolvimento Infantil	Secretaria Municipal De Educação	Apto
19	Renata De Aquino Cobra	Renata Cobra	28626	Assistente Social	Secretaria De Saúde	Apto
20	Roberto Sidagni	Roberto	29806	Motorista	Secretaria De Desenvolvimento Social	Apto

Em desacordo com o Art. 2º § 1º:

Ordem de Inscrição	Nome Completo	Nome de candidato Nome que o candidato deseja que apareça na cédula de votação.	Matrícula	Cargo	Local de trabalho (Unidade, Diretoria, Secretaria/ Autarquia)	Habilitação
5	Luiz Augusto Da Silva Tavares	Luiz Tavares	30999	Agente De Desenvolvimento Infantil	Secretaria Municipal De Educação	Inapto
6	Chakib Toufic Moughaib Radwan	Chakib	107174-1	Agente De Apoio Escolar	Secretaria Municipal De Educação	Inapto

Atenciosamente,

**Márcio dos Santos**

*Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção do Acidente de Trabalho e de Assédio*

**DESPACHO**

CONSIDERANDO o Memorando nº 243/2026 – Secretaria Infraestrutura e Zeladoria Urbana, por meio do qual foi solicitada a instituição de escala de sobreaviso para atendimento das demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 577, de 20 de maio de 2026;

APROVO a Escala de Sobreaviso dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Infraestrutura e Zeladoria Urbana:

**JUNHO – 2026**

Nome: Mauro Edson da Silva

Matrícula: 26.552

Cargo: Operador de Máquinas II

Setor: Diretoria de Obras Viárias – DOV

DATAS – JUNHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,29 e 30	16:00 às 22:00
4,6,7,13,14,20,21,27 e 28	7:00 às 16:00

Nome: Vitor Teixeira Gomes

Matrícula: 107.548-1

Cargo: Motorista

Setor: Diretoria de Logística e Equipamentos – DLE

DATAS – JUNHO 2026	HORÁRIO
--------------------	---------



1,2,3,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,29 e 30	16:00 às 22:00
4,6,7,13,14,20,21,27 e 28	7:00 às 16:00

Nome: Lourival Aguiar Machado  
Matrícula: 20.419  
Cargo: Motorista  
Setor: Diretoria de Manutenção e Conservação Viária – DMCV

DATAS – JUNHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,29 e 30	16:00 às 07:00
4,6,7,13,14,20,21,27 e 28	7:00 às 16:00

Nome: Marcus Vinicius Sant'Ana  
Matrícula: 26548  
Cargo: Operador de Máquinas II  
Setor: Diretoria de Manutenção e Conservação Viária – DMCV

DATAS – JUNHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18,19,22,23,24,25,26,29 e 30	16:00 às 22:00
4,6,7,13,14,20,21,27 e 28	7:00 às 16:00

**JULHO – 2026**

Nome: Mauro Edson da Silva  
Matrícula: 26.552  
Cargo: Operador de Máquinas II  
Setor: Diretoria de Obras Viárias – DOV

DATAS – JULHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,6,7,8,10,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24, 27; 28,29,30 e 31	16:00 às 22:00
4,5,9,11,12,18,19,25,26	7:00 às 16:00

Nome: Vitor Teixeira Gomes  
Matrícula: 107.548-1  
Cargo: Motorista  
Setor: Diretoria de Logística e Equipamentos – DLE

DATAS – JULHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,6,7,8,10,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24, 27; 28,29,30 e 31	16:00 às 22:00
4,5,9,11,12,18,19,25,26	7:00 às 16:00

Nome: Marcus Vinicius Sant'Ana  
Matrícula: 26548  
Cargo: Operador de Máquinas II  
Setor: Diretoria de Manutenção e Conservação Viária – DMCV

DATAS – JULHO 2026	HORÁRIO
1,2,3,6,7,8,10,13,14,15,16,17,20,21,22,23,24, 27; 28,29,30 e 31	16:00 às 22:00
4,5,9,11,12,18,19,25,26	7:00 às 16:00

Encaminhe-se ao Boletim Oficial do Município para publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de junho de 2026.  
GILIANI FORTES ROSSI  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**RESOLUÇÃO Nº. 032 – CMAS DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.884/96;  
**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2026 às oito horas e trinta minutos, presencial, na sala de reunião do Programa Família Segura, localizada a Avenida Major Acácio Ferreira, 432, Jardim Paraíba – Jacareí/SP;

**CONSIDERANDO** o Ofício : Ofício 294/2026 – GAB/ SDS – que solicita inclusão em pauta – Resolução SEDS nº 17/2026;  
**CONSIDERANDO** a explanação feita pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, a senhora Sandra Aparecida Ferreira Lopes, supervisora de Fundos, sobre a programação Estadual do Benefício Eventual 2026 no valor de R\$ 73.247,94 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e a justificativa de como será utilizado o recurso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a programação Estadual do Benefício Eventual 2026 no valor de R\$ 73.247,94 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Márcia Sandra Leite**  
**Primeira Coordenadora do CMAS**  
**Gestão 2025/ 2027**

**RESOLUÇÃO Nº. 033 – CMAS DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.884/96;  
**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2026 às oito horas e trinta minutos, presencial, na sala de reunião do Programa Família Segura, localizada a Avenida Major Acácio Ferreira, 432, Jardim Paraíba – Jacareí/SP;  
**CONSIDERANDO** o Ofício 251/2026 – GAB SDS – Execução financeira 2025 e prestação de contas do exercício de 2025 no PMAS WEB-2026 (recurso estadual);  
**CONSIDERANDO** a explanação feita pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, a senhora Sandra Aparecida Ferreira Lopes, supervisora de Fundos, sobre a prestação de contas da execução financeira no sistema PMASWEB, dos recursos municipais, federais e estaduais de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas da execução financeira no sistema PMASWEB, dos recursos municipais, federais e estaduais de 2025.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Márcia Sandra Leite**  
**Primeira Coordenadora do CMAS**  
**Gestão 2025/ 2027**

**RESOLUÇÃO Nº. 034 – CMAS DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.884/96;  
**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2026 às oito horas e trinta minutos, presencial, na sala de reunião do Programa Família Segura, localizada a Avenida Major Acácio Ferreira, 432, Jardim Paraíba – Jacareí/SP;  
**CONSIDERANDO** o Ofício 251/2026 – GAB SDS - apresentação do plano de ação da vigilância socioassistencial/2026;  
**CONSIDERANDO** a explanação feita pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, a senhora Djenane Aparecida Santos, supervisora de Monitoramento, sobre do plano de ação da Vigilância Socioassistencial/ 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o plano de ação da Vigilância Socioassistencial/ 2026.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Márcia Sandra Leite**  
**Primeira Coordenadora do CMAS**  
**Gestão 2025/ 2027**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, Sr.ª **ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 858, de 17 de julho de 2023, na Lei Municipal nº 6.664/2024, alterada pela Lei Municipal nº 6.790/2025, e demais disposições aplicáveis, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do



Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e da Rede Municipal de Ensino.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de detentores de direitos para aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e atendimento da Rede Municipal de Ensino.

1.2. O credenciamento compreenderá autores independentes, editoras, distribuidoras, livrarias, pessoas jurídicas especializadas e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as exigências deste edital.

1.3. O procedimento observará o regime de cadastramento permanente, permitindo a inscrição de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de valorização da literatura regional e democratização do acesso à leitura, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.790/2025, que institui reserva mínima de 15% para aquisição de obras de autores da Região do Vale do Paraíba.

2.2. O credenciamento se alinha às diretrizes da BNCC, ao Plano Municipal de Educação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 4.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha 299 - 02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 313 - 02.05.03. 12.365.0004.2123. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 357 - 02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Tesouro

3.2. O valor global estimado para as futuras aquisições é de aproximadamente R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), considerando a estimativa de aquisição de até 3.000 (três mil) exemplares e o valor unitário referencial estimado de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), utilizado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e estimativa da contratação.

3.3. O valor a ser pago por exemplar adquirido pela Administração Municipal será calculado mediante a aplicação de desconto linear obrigatório de 15% (quinze por cento) sobre o preço de capa oficial da obra, observado o preço máximo de aceitabilidade de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, prevalecendo sempre o menor valor entre o preço resultante após o desconto e o teto fixado.

3.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, considerando o valor unitário da obra apurado nos termos deste Edital e do Termo de Referência, observada a condição de pagamento de 11 (onze) DFS.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar:

I – autores independentes;

II – editoras;

III – distribuidoras;

IV – livrarias;

V – pessoas jurídicas especializadas;

VI – Microempreendedores Individuais – MEI.

4.2. Somente serão admitidas obras de autores nascidos ou residentes na Região do Vale do Paraíba.

4.3. É vedada a participação:

I – servidores pertencentes ou vinculados aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Jacareí, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal nº 2.761/90, art. 101);

II – de interessados impedidos de contratar com a Administração Pública;

III – de pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº

14.133/2021.

4.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de aquisição mínima.

### 5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. As inscrições terão início no dia **23/06/2026, das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Biblioteca Municipal Macedo Soares, situada na Avenida Nove de Julho, nº 215, Jardim Pereira do Amparo, Jacareí/SP**, e ficarão abertas durante o período de 01 ano, podendo o interessado se credenciar a qualquer tempo.

5.2. Para participação no primeiro ciclo de aquisições destinado à FLIJ 2026, os interessados deverão protocolar integralmente a documentação e as amostras até o dia **01 de julho de 2026**.

5.3. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado contendo:

I – identificação do interessado;

II – indicação “Edital de Credenciamento nº 05/2026 – SME”;

III – identificação da obra apresentada.

5.4. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida neste Edital, 01 (um) exemplar físico da obra literária objeto do credenciamento, destinado à avaliação técnica e pedagógica pela Comissão de Contratação, além de comprovar a disponibilidade de estoque mínimo de 05 (cinco) unidades a pronta entrega. A amostra apresentada para fins de avaliação não integrará o quantitativo mínimo de estoque exigido neste item.

5.4.1. A não apresentação da amostra física da obra implicará o indeferimento da inscrição, por impossibilitar a realização da avaliação técnica e pedagógica necessária ao credenciamento.

5.5. A Comissão de Contratação iniciará a análise dos pedidos de credenciamento após o decurso do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação deste Edital, período destinado à apresentação da documentação pelos interessados.

5.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação e das amostras apresentadas, observados os prazos e critérios estabelecidos neste Edital.

5.7. Quando na análise da documentação, a Comissão de Contratação verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, via telefone ou por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.

5.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, cujas obras obtenham pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação pedagógica e não recebam nota zero em quaisquer dos critérios eliminatórios previstos.

5.9. Serão considerados inabilitados e não credenciados os interessados que deixarem de atender às exigências editalícias, não sanarem as pendências documentais apontadas pela Comissão de Contratação ou não alcançarem a pontuação mínima exigida para credenciamento.

5.10. O não credenciamento ou inabilitação não impede o interessado de fazer nova solicitação, ficando condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

5.11. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail, pelo Correio ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

5.12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

5.13. Os proponentes credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.

5.14. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

### 6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Pessoa Física:

a) Ficha de inscrição, conforme anexo III;

b) Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, admitindo-se, para esse fim, a Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial equivalente;

c) Comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver de apresentar declaração



de que reside no endereço;

**d)** Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

i) Fazenda Federal;

ii) Fazenda Estadual;

iii) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**e)** Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;

**f)** Declaração do Anexo IV;

**g)** Currículo do autor;

**h)** Comprovação de vínculo territorial com a Região do Vale do Paraíba (comprovante de endereço ou certidão de nascimento);

**i)** Comprovação de titularidade ou autorização de comercialização da obra;

**j)** Inscrição e Registro Formal da Obra: Apresentação obrigatória do número de registro ISBN (International Standard Book Number), que ateste a existência e a regularidade formal da obra no mercado editorial nacional;

**k)** Regularidade de Comercialização e Preço de Capa: Apresentação de documento comprobatório idôneo que ateste o preço de capa oficial de mercado praticado pelo proponente (como catálogo oficial da editora, link de comercialização em plataformas consolidadas de livrarias/e-commerce ou nota fiscal de vendas anteriores), para fins de validação do valor de aquisição pela municipalidade.

**l)** 01 (um) exemplar físico da obra literária objeto do credenciamento, destinado à avaliação técnica e pedagógica pela Comissão de Contratação;

**m)** Declaração comprovando a disponibilidade de estoque mínimo de 05 (cinco) unidades a pronta entrega. A amostra apresentada para fins de avaliação não integrará o quantitativo mínimo de estoque exigido neste item;

**n)** Declaração indicando o quantitativo máximo de exemplares que possui capacidade produtiva de fornecer, no prazo de 20 dias, o qual servirá de limite para o cálculo da distribuição igualitária das obras.

## **6.2. Pessoa Jurídica:**

**a)** Ficha de inscrição, conforme anexo III;

**b)** Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor (consolidados ou não) com suas últimas alterações, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais; quando sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores; quando se tratar de outros tipos de pessoa jurídica cujo corpo diretor seja designado por meio de ata, cópia desta também deverá ser apresentada;

**c)** Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, admitindo-se, para esse fim, a Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial equivalente, do representante legal da pessoa jurídica;

**d)** Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) da pessoa jurídica ou do representante legal;

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**f)** Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

i) Fazenda Federal;

ii) Fazenda Estadual;

iii) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**g)** Prova de regularidade perante o FGTS (não será aceito a declaração de empregador não cadastrado);

**h)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

**i)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

**j)** Declaração do Anexo IV;

**k)** Comprovação de representação/comercialização da obra, com comprovação de vínculo territorial do autor com a Região do Vale do Paraíba (comprovante de endereço ou certidão de nascimento);

**l)** portfólio ou catálogo editorial.

**m)** Inscrição e Registro Formal da Obra: Apresentação obrigatória do

número de registro ISBN (International Standard Book Number), que ateste a existência e a regularidade formal da obra no mercado editorial nacional;

**n)** Regularidade de Comercialização e Preço de Capa: Apresentação de documento comprobatório idôneo que ateste o preço de capa oficial de mercado praticado pelo proponente (como catálogo oficial da editora, link de comercialização em plataformas consolidadas de livrarias/e-commerce ou nota fiscal de vendas anteriores), para fins de validação do valor de aquisição pela municipalidade.

**o)** 01 (um) exemplar físico da obra literária objeto do credenciamento, destinado à avaliação técnica e pedagógica pela Comissão de Contratação;

**p)** Declaração comprovando a disponibilidade de estoque mínimo de 05 (cinco) unidades a pronta entrega. A amostra apresentada para fins de avaliação não integrará o quantitativo mínimo de estoque exigido neste item;

**q)** Declaração indicando o quantitativo máximo de exemplares que possui capacidade produtiva de fornecer, no prazo de 20 dias, o qual servirá de limite para o cálculo da distribuição igualitária das obras.

## **7. DAS AMOSTRAS E DA AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar:

**I** – Amostras físicas das obras;

**II** – Currículo ou portfólio;

**III** – Comprovação de vínculo territorial do autor com a Região do Vale do Paraíba;

**7.2.** O interessado deverá comprovar possuir estoque mínimo de 05 (cinco) unidades da obra a pronta entrega, mediante declaração específica.

**7.3.** As obras deverão ser compatíveis com a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observando:

**I** – Adequação etária;

**II** – Caráter **lúdico e educativo**;

**III** – Valorização da diversidade;

**IV** – Promoção da empatia e convivência social.

**7.4.** Serão automaticamente desclassificadas obras que contenham:

**I** – Linguagem, imagem ou conteúdo erótico;

**II** – Conteúdo violento, discriminatório ou incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – Estimulem o uso de substâncias ilícitas, armas, jogos de azar, práticas ilegais ou que contrariem os valores éticos, sociais e educacionais voltados ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

**7.5. Não será admitida a substituição da obra literária ou do autor aprovado na fase de avaliação técnica, sob pena de rescisão e sanções administrativas.**

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**8.1.** Após a validação documental, serão avaliadas as amostras físicas pela Comissão de Contratação. A pontuação será atribuída conforme o seguinte quadro sinóptico:

ITEM	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PLENO (100%)	PARCIAL (50%)	INSUFICIENTE (0%)
1	<b>Revisão Linguística:</b> O texto apresenta domínio da norma culta ou uso artístico adequado, sem erros gramaticais graves.	10	5	0
2	<b>Legibilidade e Acessibilidade:</b> Letra com tamanho adequado e alto contraste com o fundo, facilitando a leitura.	10	5	0
3	<b>Qualidade Visual:</b> Ilustrações ou projeto gráfico que dialogam com o texto e enriquecem a experiência da criança.	10	5	0
4	<b>Adequação Temática:</b> O conteúdo é pertinente ao universo infantil/juvenil (família, escola, natureza, emoções).	15	7,5	0
5	<b>Potencial Pedagógico:</b> O enredo estimula a imaginação, o senso crítico ou a reflexão do aluno.	15	7,5	0
6	<b>Impacto Social:</b> A obra promove o respeito às diferenças, diversidade e inclusão social.	15	7,5	0
7	<b>Qualidade do Material:</b> Durabilidade do papel e encadernação compatíveis com o manuseio escolar (resistência).	10	5	0



8	<b>Identidade Regional:</b> Referência a elementos do Vale do Paraíba (geografia, cultura, lendas ou história local).	5	2,5	0
9	<b>Normalização:</b> Presença de Ficha Catalográfica no verso da folha de rosto (padrão editorial).	5	2,5	0
10	<b>Interatividade (FLIJ):</b> Proposta de atividade prática (oficina, contação de histórias, bate-papo) para os alunos durante a feira.	5	2,5	0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>	<b>50</b>	<b>0</b>

8.2. Serão considerados credenciados os proponentes que atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos no total da avaliação técnica e não obtiverem pontuação zero nos critérios previstos nos itens 1 a 9 da tabela de avaliação.

8.3. A apresentação de proposta de atividade prática (Item 10 - Interatividade) não é obrigatória para a habilitação. O proponente que desejar obter a pontuação deste item deverá anexar um breve descritivo da ação (máximo de 01 página), observando as seguintes condições:

a) Gratuidade: A execução da atividade ocorrerá a título de contrapartida, não gerando qualquer custo adicional, ônus financeiro ou pagamento de cachê por parte da Administração Pública.

b) Conteúdo do Descritivo: O documento deve conter o Título da atividade, Dinâmica sugerida, Público-alvo e Recursos básicos necessários.

c) Pontuação: A ausência deste descritivo resultará em pontuação zero apenas neste quesito, não sendo fator impeditivo para a aprovação, desde que atingida a nota de corte global de 60 pontos.

8.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, realizar diligências e requerer documentação complementar.

8.5. A Administração poderá adotar dois modelos de aquisição, a depender do volume de credenciados, em face da demanda e melhor interesse público:

a) Compra Integral: de forma simultânea e não excludente, mediante a aquisição de obras de todos os credenciados habilitados que atingirem a nota mínima de corte; ou

b) Rodízio: mediante sistema de alternância, observada a ordem objetiva de distribuição de demanda entre os credenciados, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 858/2023.

8.6. Na hipótese de adoção do sistema de rodízio, a prioridade para a contratação e a ordem de convocação serão estabelecidas com base nos seguintes critérios sucessivos:

a) 1º Critério - Desempenho Técnico: Preferência para os credenciados que obtiverem a maior pontuação na avaliação técnica das obras até o limite estipulado para contratação no momento (conforme quadro sinóptico de pontuação);

b) 2º Critério - Antiguidade do Credenciamento (Desempate): Em caso de igualdade na pontuação técnica, terá preferência o credenciado que tiver protocolado primeiro a documentação completa de habilitação e as amostras físicas (ordem cronológica de inscrição);

c) 3º Critério - Sorteio: Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a ordem será definida mediante sorteio público, garantindo total isonomia e transparência.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A relação dos credenciados será publicada no Boletim Oficial do Município.

9.2. O resultado poderá ser atualizado periodicamente durante toda a vigência do credenciamento.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

10.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

10.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para decisão da Secretária Municipal de Educação.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O credenciado deverá realizar a entrega integral das obras no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.2. Caso não seja possível cumprir o prazo assinalado, o credenciado deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação, por igual período, seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso

fortuito e força maior.

11.3. Os livros deverão ser entregues no seguinte endereço: Biblioteca Municipal Macedo Soares, situada na Av. Nove de Julho, 215 - Jardim Pereira do Amparo, Jacareí - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

### Recebimento Provisório

11.4. Os livros serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

11.5. Os livros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### Recebimento Definitivo

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

11.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

### Nota Fiscal

11.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Secretária Municipal de Educação poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

12.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal aacionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.6.5.** O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**12.7.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.7.2.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.7.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

**12.7.4.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.7.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.8.** O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **13. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Comissão de Contratação caberá a análise e a seleção dos livros.

**13.2.** A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros:

- a) BRUNA MARIA MELO MINGATOS, matrícula n.º 107705-1;
- b) RONILMA VIEIRA, matrícula n.º 21698-0;
- c) SERGIO RICARDO SAKUMA, matrícula n.º 30970-0;
- d) YASMINI MARIANI CORREA, matrícula n.º 31187-0;

**13.3.** A Comissão de Contratação é soberana quanto as suas decisões.

**13.4.** Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou parentesco com os proponentes.

### **14. DA REMUNERAÇÃO**

**14.1.** O valor a ser pago por exemplar adquirido pela Administração Municipal será calculado mediante a aplicação de desconto linear obrigatório de 15% (quinze por cento) sobre o preço de capa oficial da obra, observado o preço máximo de aceitabilidade de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, prevalecendo sempre o menor valor entre o preço resultante após o desconto e o teto fixado.

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, considerando o valor unitário da obra apurado nos termos deste Edital e do Termo de Referência, observada a condição de pagamento de 11 (onze) DFS.

**14.3.** No caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA/IBGE).

**14.4.** Todos os credenciados contratados deverão emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço conforme documentos apresentados, ou seja, se credenciado pessoa física, a NF deverá ser emitida como pessoa física ou se credenciado pessoa jurídica, a NF deverá ser emitida como pessoa jurídica, nunca de forma diversa. Os contratados deverão ainda apresentar conta bancária no mesmo nome do contrato (seja pessoa

física ou jurídica), para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

**14.5.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

**14.6.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

**14.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.7.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.9.** Os preços fixados neste credenciamento são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, realizada em 14/05/2026.

**14.10.** Decorrido 1 (um) ano da data estimada, os preços da tabela do credenciamento poderão ser reajustados de ofício pela Administração, independentemente de pedido do credenciado, mediante a aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as ordens de fornecimento emitidas após a ocorrência da anualidade.

### **15. DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

**15.1.** As futuras aquisições observarão:

I – disponibilidade orçamentária;

II – interesse público;

III – necessidade pedagógica;

IV – planejamento da FLIJ e da Rede Municipal.

**15.2.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**15.3.** O prazo de entrega das obras será de até 20 (vinte) dias após emissão da autorização de fornecimento.

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, e nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- d) Multa:

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor contratado, da Autorização de Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

(2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total;



(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), quando o contratado der causa à inexecução parcial do, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), quando no contratado ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), quando o contratado apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculada sobre o valor do contrato.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Todas as sanções previstas neste Edital e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** Constituem hipóteses de credenciamento quando:

- forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam, princípios constitucionais;
- superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- o contratado que der causa à rescisão do Contrato firmado com o contratante;
- por vontade própria do contratado.

**17.2.** O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O credenciamento possui natureza precária e poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**18.3.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**18.4.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo Trabalhista entre o Contratado e a Municipalidade.

**18.5.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

**18.6.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, "caput", do Decreto Municipal nº 858/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

**18.7.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo credenciamento e divulgará no sítio eletrônico oficial (<https://educajacarei.com.br/>) e no Boletim Oficial do Município as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, conforme regras estabelecidas neste Edital.

**18.8.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital.

**18.9.** Integram este Edital:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Ficha de Inscrição;
- Modelo de Declaração;
- Minuta Contratual.

Jacareí, data da assinatura digital.

**ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO

Órgão: Secretaria de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Departamento Técnico Pedagógico	
Responsável: Flora de Moura Chaves	Matrícula: 30943
E-mail: florachaves@sme.educacarei.sp.gov.br	
Processo: Credenciamento	

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O seguinte Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade caracterizar de forma objetiva e fundamentada, a necessidade pública que enseja o presente **CREDENCIAMENTO** fundamenta-se no Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 858, de 17 de julho de 2023, visando à aquisição de obras de Literatura Infantil e Infantojuvenil de autores do Vale do Paraíba, para Feira Literária de



Jacareí (FLIJ), observando os princípios da impessoalidade e eficiência.

**1.1.** A elaboração deste instrumento atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I Lei nº 14.133/21, o qual exige a adequada descrição do problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e assegurar que eventual contratação esteja amparada em planejamento, motivação e aderência às necessidades reais da Administração.

**1.2. Contextualização e Caracterização do Problema Público**

**1.2.1.** A presente contratação fundamenta-se no cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 6.790/2025, que institui a reserva de cota mínima de 15% (quinze por cento) para a aquisição de obras de autores da Região do Vale do Paraíba. Esta diretriz ultrapassa a mera conformidade normativa, configurando-se como uma política pública de fomento à economia criativa local e de salvaguarda do patrimônio imaterial da região.

**1.2.2.** O problema público identificado reside na necessidade de democratizar o acesso à leitura de qualidade, combatendo lacunas de aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais). A inserção da literatura regional atua como um facilitador do letramento, pois:

- **Pertencimento:** Permite que o estudante se reconheça nas narrativas, cenários e dialetos descritos, fortalecendo a identidade cultural.

- **Contextualização:** Transforma o território em objeto de estudo, facilitando a compreensão de conceitos complexos a partir de realidades próximas.

- **Protagonismo:** Estimula a formação de novos leitores e escritores ao desmistificar a figura do autor, aproximando-o da comunidade escolar.

**1.2.3.** A atuação da Secretaria de Educação converge ainda com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que preconiza a garantia de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. O foco concentra-se na operacionalização das seguintes metas:

- **Meta 4.1 (Conclusão do Ensino Básico):** Ao fornecer acervos literários diversificados e contextualizados, o município combate o analfabetismo funcional e a evasão escolar, assegurando que o aprendizado seja significativo e atraente para o aluno desde os primeiros anos.

- **Meta 4.2 (Desenvolvimento na Primeira Infância):** A oferta de literatura de alta qualidade para a Educação Infantil garante que todas as crianças tenham acesso a estímulos cognitivos e socioafetivos essenciais, preparando-as para o sucesso na trajetória escolar subsequente.

**1.2.4.** Desta forma, o acervo adquirido transcende a natureza de mero insumo físico ou material de apoio, ele se constitui como uma ferramenta de equidade. No contexto do Vale do Paraíba, isso significa reduzir a distância entre a cultura acadêmica e a cultura popular local, permitindo que estudantes de diferentes estratos sociais acessem uma produção intelectual que reflita seu próprio território.

**1.3. Fundamentação Pedagógica e Identitária**

**1.3.1.** A seleção de obras de autores do Vale do Paraíba promove uma experiência educativa de demandas cognitivas crescentes, ampliando o repertório cultural e os conhecimentos prévios que sustentam a aprendizagem em novos contextos. O credenciamento de escritores regionais assegura a continuidade da formação leitora iniciada na Educação Infantil, priorizando a experiência estética e o ingresso lúdico no mundo letrado. Ao enriquecer o vocabulário e fortalecer os vínculos entre aluno, família e escola, a literatura produzida no território permite que estudantes de diferentes contextos sociais tenham acesso a uma produção intelectual conectada à sua realidade. Dessa forma, a administração municipal desempenha uma dupla função social:

- **Dimensão Pedagógica:** ao encontrar referências geográficas, históricas e folclóricas locais, o estudante desenvolve uma consciência crítica sobre seu papel no mundo. Esse reconhecimento fortalece a transição do letramento para a cidadania ativa, promovendo o desenvolvimento integral e emocional.

- **Dimensão Cultural:** A iniciativa protege a diversidade cultural e evita a homogeneização do pensamento, garantindo que as vozes regionais alcancem as novas gerações. Cria-se, assim, um ecossistema sustentável de produção de conhecimento que valoriza o capital intelectual do próprio município e região.

**1.4. Amparo Legal e Normativo**

**1.4.1.** A presente contratação está solidamente amparada por um arcabouço jurídico que integra as esferas municipal e nacional, convergindo com as políticas nacionais de democratização do acesso ao livro garantindo a legitimidade e a obrigatoriedade do fomento à leitura

e à cultura regional.

**1.4.2. Esfera Municipal:**

- **Lei Municipal nº 6.790/2025:** Institui a reserva de cota mínima de 15% para a aquisição de obras de autores do Vale do Paraíba, servindo como pilar central para a valorização da identidade cultural local e o estímulo ao hábito de leitura nos ambientes escolar e familiar.

- **Decreto Municipal nº 858/2023:** Regulamenta os procedimentos para o credenciamento, assegurando a observância aos princípios da impessoalidade e eficiência.

- **Plano Municipal de Educação (Lei nº 5.954/2015):** Atende especificamente à Meta 3 (alfabetização e garantia de ambiente alfabetizador) e à Meta 4 (fomento à qualidade da educação básica e formação de leitores).

**1.4.3. Esfera Nacional e Diretrizes Educacionais:**

- **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos):** Base para o procedimento de credenciamento (Art. 79, I).

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):** estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública.

- **Lei nº 12.244/2010:** Dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares no Brasil.

- **Política Nacional do Livro (Lei nº 10.753/2003):** Que visa a popularização do livro e a capacitação de mediadores de leitura.

- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, cujas competências de "Repertório Cultural" e "Pensamento Crítico" são diretamente atendidas pela inserção da literatura regional.

- **Novo Plano Nacional do Livro e Leitura (2026-2036):** Alinhamento com as diretrizes de expansão do acervo e incentivo à produção intelectual brasileira e regional.

**1.5. Objetivos e Metas Estratégicas**

**1.5.1.** A contratação busca, primordialmente, democratizar o acesso ao livro e elevar os índices de aprendizagem, transformando a Feira Literária de Jacareí (FLIJ) em um espaço de celebração da identidade valeparaibana, fomentando o letramento e cidadania, ao popularizar o livro mediante experiências que ampliem a participação social dos estudantes nas práticas de oralidade e escrita, reduzindo lacunas de aprendizagem.

**1.5.2.** Valorizar o capital intelectual regional ao operacionalizar a cota de 15% prevista na Lei Municipal nº 6.790/2025, estimulando a economia criativa e garantindo que o direito à literatura seja indissociável do direito à identidade.

**1.5.3.** Fortalecer o vínculo escola-família ao promover o hábito da leitura no ambiente doméstico, incentivando a participação ativa das famílias no desenvolvimento cognitivo e socioafetivo das crianças.

**1.5.4.** Promover apoio pedagógico e formação de repertório dos educadores ao oferecer recursos diversificados que permitam o trabalho com propostas pedagógicas contextualizadas, transformando o território do Vale do Paraíba em objeto de estudo lúdico e afetivo.

**1.5.5.** Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública que fundamenta a presente contratação, evidenciando-se que ao garantir o acesso a obras que retratem a realidade local, a Administração Pública fortalece seu papel na promoção de uma educação humanizada e inclusiva. Mais do que disponibilizar materiais, a iniciativa contribui para valorizar a cultura da comunidade escolar e estimular a formação de estudantes críticos, conscientes e participativos.

**1.5.6.** Ao reconhecer o potencial transformador da literatura, busque assegurar à comunidade escolar recursos educacionais voltados ao desenvolvimento integral das crianças, reafirmando o compromisso com um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e significativo.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Jacareí, estando vinculada ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 5055, referente à aquisição de material paradidático e formação de acervo literário, para atendimento da rede municipal de ensino e composição da Feira Literária de Jacareí (FLIJ).

**2.1.** A contratação está alinhada às diretrizes da política pública educacional do Município, especialmente no que se refere à garantia de suporte às atividades pedagógicas, a democratização do acesso à cultura, a continuidade dos serviços públicos educacionais, fortalecendo as ações de letramento e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**2.2.** Ressalta-se que o PCA possui caráter estimativo, admitindo detalhamentos e adequações no decorrer do exercício, desde



que mantida a compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Objeto da Contratação**

**3.2.1.** A solução compreende o **CRENCIAMENTO** de detentores de direitos para o fornecimento de obras de Literatura Infantil e Infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas aos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, em estrito cumprimento à Lei Municipal nº 6.790/2025, que alterou a Lei Municipal nº 6.664/2024.

**3.2.2.** O objeto classifica-se como bem comum (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021) e o procedimento seguirá o rito do Decreto Municipal nº 858/2023.

**3.2.3.** O chamamento público permanecerá aberto à ampla participação, permitindo o cadastramento permanente de novos credenciados durante sua vigência (art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2023).

#### **3.1. Das Condições de Participação**

**3.1.1.** Poderão participar distribuidoras, livrarias, editoras, pessoas jurídicas especializadas, autores independentes e Microempreendedores Individuais (MEI), nacionais ou estrangeiros.

**3.1.2.** O credenciamento poderá ser realizado por proponentes sediados em qualquer localidade, desde que a obra atenda rigorosamente ao vínculo regional do autor (nascido ou residente na Região do Vale do Paraíba).

**3.1.3.** É vedada a participação:

I. servidores pertencentes ou vinculados aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Jacareí, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal nº 2.761/90, art. 101);

II. de interessados impedidos de contratar com a Administração Pública;

III. de pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.4.** É vedado ao credenciado transferir a terceiros a execução da entrega ou os direitos decorrentes deste credenciamento de forma que descaracterize o vínculo do autor regional aprovado.

**3.1.5.** Para fins deste item, não se considera transferência de execução a contratação de serviços de impressão gráfica ou de logística para entrega dos materiais, permanecendo a responsabilidade integral pela obra e pelo vínculo regional com o credenciado.

**3.1.6.** O credenciamento possui natureza precária e não gera obrigação de contratação, tampouco direito subjetivo à adjudicação ou exclusividade. A Administração Municipal poderá revogá-lo a qualquer tempo, mediante justificativa e juízo de conveniência, ressalvada a continuidade das relações contratuais já formalizadas. Parágrafo Único, art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2023.

#### **3.2. Da Avaliação Técnica e Pedagógica**

**3.2.1.** Para fins de avaliação pedagógica, os interessados deverão apresentar amostras físicas das obras, currículo do autor, comprovação de vínculo territorial com a Região do Vale do Paraíba, bem como obras já publicadas e comercializadas, inclusive em formato independente, para fins de avaliação técnica.

**3.2.2.** Todos os documentos e amostras supracitados deverão ser entregues obrigatoriamente acondicionados em envelopes devidamente fechados e lacrados, com o intuito de resguardar a integridade física dos materiais, garantir a organização no ato do protocolo e zelar pela isonomia do procedimento.

**3.2.3.** A análise ficará a cargo de **Comissão de Contratação** formalmente designada, responsável pela avaliação documental e técnica. Será facultativa a apresentação de propostas de atividades literárias (contação de histórias, oficinas), as quais poderão ser utilizadas como critério classificatório complementar, sem ônus adicional à Administração.

**3.2.4.** As obras submetidas deverão ser compatíveis com o público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais, observando a faixa etária correspondente, bem como apresentar conteúdo lúdico, educativo, inclusivo e alinhado aos princípios de valorização da empatia, respeito mútuo, diversidade e convivência com as diferenças.

**3.2.5.** Serão automaticamente desclassificadas as obras que contenham linguagem, imagens ou conteúdos de cunho erótico, violento, discriminatório ou incompatível com o Estatuto da Criança

e do Adolescente (ECA), bem como aquelas que estimulem o uso de substâncias ilícitas, armas, jogos de azar, práticas ilegais ou que contrariem os valores éticos, sociais e educacionais voltados ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

**3.2.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, diligências, complementação documental ou justificativas acerca de trechos, ilustrações ou conteúdos considerados inadequados ou duvidosos, observadas as diretrizes pedagógicas, culturais e educacionais estabelecidas pela Administração Pública, conforme disposto no art. 4º-A, §6º, da Lei Municipal nº 6.664/2024.

**3.2.7.** Não será admitida a substituição da obra literária ou do autor aprovado na fase de avaliação técnica, sob pena de rescisão e sanções administrativas.

#### **3.3. Do Procedimento de Análise e Prazos**

**3.3.1.** A condução do procedimento auxiliar de credenciamento ficará sob a responsabilidade da **Comissão de Contratação**, à qual incumbe o processamento do chamamento público.

**3.3.2.** Para participação no primeiro ciclo de aquisições destinado à FLIJ 2026, os interessados deverão protocolar integralmente a documentação e as amostras até o dia **01 de julho de 2026**.

**3.3.3.** Observância do prazo não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação, para os interessados apresentarem a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação (art. 5º do Decreto Municipal nº 858/2023).

**3.3.4.** Os proponentes que apresentarem inscrições após o referido período continuarão tendo suas propostas analisadas de forma contínua, passando a integrar a lista de credenciados habilitados apenas para os ciclos e exercícios subsequentes.

**3.3.5.** No exercício de suas atribuições, a **Comissão de Contratação** poderá:

- Solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados;
- Diligenciar para confirmação das informações prestadas ou solicitar exemplares adicionais das obras para análise técnica detalhada;
- Emitir parecer técnico conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

**3.3.6.** A Comissão de Contratação disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da requisição e entrega de amostras, para a análise individual de cada pedido de certificação e respectiva amostra técnica, visando assegurar o rigor pedagógico, técnico e documental indispensável à seleção das obras literárias.

**3.3.7.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, em razão da complexidade da obra, do volume de demandas ou da necessidade de diligências complementares para a instrução do processo.

**3.3.8.** Os resultados das análises, bem como a relação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, serão publicados oficialmente no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

**3.3.9.** Tal medida visa assegurar a ampla publicidade e transparência ao procedimento, viabilizando o controle externo e o exercício do direito ao contraditório, cujo prazo recursal será de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação do resultado oficial, art. 6º do Decreto Municipal nº 858/2023.

**3.3.10.** O indeferimento não inibe nova apresentação, desde que sanadas as causas da negativa.

#### **3.4. Dos Critérios de Análise Técnica e Qualitativa**

**3.4.1.** A análise das obras submetidas ao credenciamento será pautada pela objetividade e impessoalidade, sendo vedada qualquer conduta discricionária subjetiva, em estrita observância ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.790/2025 e à Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento divide-se em duas etapas sucessivas:

- 1. Habilitação e Admissibilidade (Eliminatória):** Verificação documental e conformidade mínima do objeto.
- 2. Avaliação Técnica de Mérito (Classificatória):** Atribuição de pontuação conforme os critérios pedagógicos e editoriais.

#### **3.5. Requisitos de Habilitação e Admissibilidade**

**3.5.1.** Para que a obra literária seja admitida à fase de avaliação técnica, o proponente deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos cumulativos:

- **Segmentação Literária:** O conteúdo deve ser classificado como Literatura Infantil ou Infantojuvenil, apresentando temática, gênero e linguagem compatíveis com a faixa etária do público escolar da rede municipal.

- **Pertinência Territorial (Vínculo do Autor):** O proponente deverá comprovar, mediante documentos da obra (folha de rosto/biografia), declaração de residência ou documento de identidade, que o autor da obra é nascido ou residente em um dos municípios que



compõem a Região do Vale do Paraíba.

- **Regularidade de Registro:** Apresentação obrigatória do número de registro ISBN<sup>1</sup>, que ateste a existência formal da obra.

- **Vedações Éticas:** Serão sumariamente desclassificadas, em qualquer fase, obras que apresentem conteúdo erótico, apologia à violência, mensagens discriminatórias de qualquer natureza, estímulo ao uso de substâncias ilícitas ou que contrariem os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- **Capacidade de Entrega e Disponibilidade:** O proponente deverá ainda, comprovar a capacidade logística para o atendimento do edital mediante apresentação de **Declaração de Capacidade de Entrega e Estoque** (conforme modelo do Anexo I), atestando, obrigatoriamente:

a) Possuir, no ato da inscrição, o estoque mínimo de 05 (cinco) exemplares da obra literária a pronta entrega, restando expressamente estabelecido que a amostra física entregue para os procedimentos de avaliação e habilitação pedagógica não computa e não poderá ser contabilizada como parte integrante deste estoque mínimo exigido (totalizando 5 unidades em estoque físico próprio + 1 unidade entregue como amostra); e

b) Indicar o quantitativo máximo de exemplares que possui capacidade produtiva de fornecer, o qual servirá de limite para o cálculo da distribuição igualitária das obras.

### 3.6. Avaliação Técnica de Mérito

3.6.1. Após a validação documental, serão avaliadas as amostras físicas pela Comissão de Contratação. A pontuação será atribuída conforme o seguinte quadro sinóptico:

ITEM	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PLENO (100%)	PARCIAL (50%)	INSUFICIENTE (0%)
1	<b>Revisão Linguística:</b> O texto apresenta domínio da norma culta ou uso artístico adequado, sem erros gramaticais graves.	10	5	0
2	<b>Legibilidade e Acessibilidade:</b> Letra com tamanho adequado e alto contraste com o fundo, facilitando a leitura.	10	5	0
3	<b>Qualidade Visual:</b> Ilustrações ou projeto gráfico que dialogam com o texto e enriquecem a experiência da criança.	10	5	0
4	<b>Adequação Temática:</b> O conteúdo é pertinente ao universo infantil/juvenil (família, escola, natureza, emoções).	15	7,5	0
5	<b>Potencial Pedagógico:</b> O enredo estimula a imaginação, o senso crítico ou a reflexão do aluno.	15	7,5	0
6	<b>Impacto Social:</b> A obra promove o respeito às diferenças, diversidade e inclusão social.	15	7,5	0
7	<b>Qualidade do Material:</b> Durabilidade do papel e encadernação compatíveis com o manuseio escolar (resistência).	10	5	0
8	<b>Identidade Regional:</b> Referência a elementos do Vale do Paraíba (geografia, cultura, lendas ou história local).	5	2,5	0
9	<b>Normalização:</b> Presença de Ficha Catalográfica <sup>2</sup> no verso da folha de rosto (padrão editorial).	5	2,5	0
10	<b>Interatividade (FLIJ):</b> Proposta <sup>3</sup> de atividade prática (oficina, contação de histórias, bate-papo) para os alunos durante a feira.	5	2,5	0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>100</b>	<b>50</b>	<b>0</b>

Somente serão considerados credenciados os proponentes que

1 **O registro de ISBN pode ser obtido de forma simplificada no site da CBL ([cblservicos.org.br](http://cblservicos.org.br)) a custos reduzidos para autores independentes.**

2 **A ficha catalográfica é um conjunto padronizado de dados descritivos (físicos e temáticos) de um livro, tese ou trabalho acadêmico, localizado no verso da folha de rosto. Ela é obrigatória em publicações e pesquisas, servindo para identificar autor, título, assunto e localizar a obra em catálogos de bibliotecas e bancos de dados;**

3 **A efetiva realização da atividade durante a FLIJ ficará a critério da Secretaria de Educação, conforme cronograma e disponibilidade de espaço no evento.**

atingirem a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** no total da avaliação técnica e não obtiverem pontuação zero nos critérios previstos nos itens 1 a 9 da tabela de avaliação.

3.6.2. A apresentação de proposta de atividade prática (**Item 10 - Interatividade**) não é obrigatória para a habilitação. O proponente que desejar obter a pontuação deste item deverá anexar um breve descritivo da ação (máximo de 01 página), observando as seguintes condições:

- **Gratuidade:** A execução da atividade ocorrerá a título de contrapartida, não gerando qualquer custo adicional, ônus financeiro ou pagamento de cachê por parte da Administração Pública.

- **Conteúdo do Descritivo:** O documento deve conter o Título da atividade, Dinâmica sugerida, Público-alvo e Recursos básicos necessários.

- **Pontuação:** A ausência deste descritivo resultará em pontuação zero apenas neste quesito, não sendo fator impeditivo para a aprovação, desde que atingida a nota de corte global de 60 pontos.

### 3.7. Proporcionalidade dos Requisitos

3.7.1. Nos termos do art.18, §2º, da Lei 14.133/21, os requisitos estabelecidos neste instrumento – em especial a pontuação técnica mínima e a avaliação por comissão especializada – são necessários, proporcionais e adequados ao interesse público, tendo por finalidade garantir um padrão mínimo de qualidade pedagógica, sem configurar restrição indevida à competitividade.

### 3.8. Certificação dos Credenciados

3.8.1. Os interessados que demonstrarem pleno atendimento aos requisitos serão formalmente credenciados mediante a emissão do **certificado de credenciamento**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.

3.8.2. O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados de forma permanente. Uma vez solicitada a certificação e entregues as amostras, a Comissão de Contratação terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para concluir a análise técnica e documental.

3.8.3. O credenciado deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do credenciamento, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 858/2023.

3.8.4. Em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto nº 858/2023, ficará assegurado ao credenciado o direito de requerer seu descadenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal, cabendo à Administração Pública deliberar e homologar o pedido no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do requerimento.

3.8.5. O credenciado deverá garantir a conclusão integral das entregas de livros autorais já iniciadas ou assumidas, de modo a evitar prejuízos aos destinatários e resguardar o interesse público durante o período de transição.

### 3.9. Critérios de Seleção e Distribuição da Demanda

3.9.1. A Administração poderá adotar dois modelos de aquisição, conforme o volume de credenciados, em face da demanda e melhor interesse público:

a) **Compra Integral:** de forma simultânea e não excludente, mediante a aquisição de obras de todos os credenciados habilitados que atingirem a nota mínima de corte; ou

b) **Rodízio:** mediante sistema de alternância, observada a ordem objetiva de distribuição de demanda entre os credenciados, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 858/2023.

3.9.2. Na hipótese de adoção do sistema de rodízio, a prioridade para a contratação e a ordem de convocação serão estabelecidas com base nos seguintes critérios sucessivos:

a) **1º Critério - Desempenho Técnico:** Preferência para os credenciados que obtiverem a maior pontuação na avaliação técnica das obras até o limite estipulado para contratação no momento (conforme quadro sinóptico de pontuação);

b) **2º Critério - Antiguidade do Credenciamento (Desempate):** Em caso de igualdade na pontuação técnica, terá preferência o credenciado que tiver protocolado primeiro a documentação completa de habilitação e as amostras físicas (ordem cronológica de inscrição);

c) **3º Critério - Sorteio:** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a ordem será definida mediante sorteio público, garantindo total isonomia e transparência.

3.9.3. A convocação dos novos credenciados seguirá o disposto no Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 858/2023, sendo estes posicionados sempre após o último credenciado já estabelecido na ordem de rotatividade. A seleção final das obras será sempre fundamentada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

### 3.10. Formalização da Contratação e Prazo de Entrega



**3.10.1.** As futuras contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 858/2023.

**3.10.2.** O credenciado deverá realizar a entrega integral das obras no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**3.10.3.** Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interessado e aceitas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao cronograma da Feira Literária de Jacareí (FLIJ).

**3.10.4.** As entregas deverão ser efetuadas obrigatoriamente na Biblioteca Municipal Macedo Soares, situada na Av. Nove de Julho, 215 - Jardim Pereira do Amparo, Jacareí - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

**3.10.5.** O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**I. Provisório:** No ato da entrega, para conferência imediata de volumes e integridade externa das embalagens.

**II. Definitivo:** Em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, após conferência técnica que comprove a conformidade do material com a obra aprovada no credenciamento.

### **3.11. Garantias e Condições de Fornecimento**

**3.11.1.** Os credenciados deverão garantir:

- A autenticidade e titularidade das obras fornecidas;
- A inexistência de violação de direitos autorais de terceiros;
- A adequação pedagógica e etária do conteúdo apresentado;
- A qualidade física dos exemplares fornecidos;

**3.11.2.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, acondicionados adequadamente e livres de quaisquer defeitos de fabricação, impressão ou encadernação, sob pena de recusa.

**3.11.3.** Constatada a desconformidade, o credenciado deverá providenciar a substituição dos exemplares em até **05 (cinco) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

### **3.12. Pagamento e Emissão de Nota Fiscal**

**3.12.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida pelo credenciado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

**3.12.2.** A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto, quantitativo, valores unitário e total, número do processo administrativo, número da Autorização de Fornecimento (AF) e dados bancários para depósito.

**3.12.3.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o devido ateste da fatura pela unidade competente.

## **4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

### **Memória de Cálculo e Método Utilizado**

**4.12.1.** A definição do quantitativo para a presente contratação não decorre de mera discricionariedade administrativa, mas sim de um vínculo de legalidade estrita imposto pelo art. 4º-A da Lei Municipal nº 6.664/2024.

**4.12.2.** O método utilizado para o cálculo baseia-se no total consolidado de **alunos matriculados** na Rede Municipal de Ensino de Jacareí, obtido via **Sistema SED** e detalhado abaixo:

- **Universo de Atendimento:** A rede municipal conta atualmente com aproximadamente 20.000 (vinte mil) alunos matriculados entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- **Parâmetro de Segurança:** Para fins de planejamento e garantia de atendimento integral (considerando a flutuação de matrículas e novos ingressos ao longo do ano letivo), adotou-se o arredondamento da base de cálculo para o limite superior de segurança.
- **Aplicação da Cota Legal:** Em observância à reserva mínima de **15% (quinze por cento)** do volume total de obras destinadas à Feira Literária (FLIJ), aplica-se o percentual sobre o universo de 20.000 unidades, resultando na necessidade de aquisição de **3.000 (três mil) exemplares** de autores regionais.
- **Natureza da Estimativa:** Ressalte-se que a quantidade de 3.000 (três mil) livros constitui uma estimativa de consumo máximo por ano letivo, não gerando para a Administração a obrigação de compra integral.
- **Dinâmica Anual:** Por se tratar de um credenciamento de fluxo contínuo e permanente, cujos efeitos estendem-se para exercícios

subsequentes, o quantitativo estabelecido sofrerá variações anuais mediante atualização formal, em estrita proporcionalidade à evolução das matrículas apuradas no **Sistema SED até 15 de maio**, resguardando-se, em todos os casos, a manutenção das regras de habilitação já estipuladas originariamente.

### **4.1. Especificidades e Previsibilidade de Materiais**

**4.1.1.** Considerando a natureza do credenciamento, em que a oferta depende da adesão voluntária de autores e editores, a Administração adotará critérios objetivos para a distribuição dos quantitativos, visando a mitigação de riscos, o atendimento ao interesse público e a observância estrita ao princípio da isonomia.

**4.1.2.** O quantitativo total de obras a ser adquirido será distribuído de forma igualitária entre todos os proponentes credenciados, observando-se os seguintes critérios:

- **Capacidade Mínima Obrigatória:** Cada proponente deverá possuir e comprovar, obrigatoriamente, o estoque mínimo de **05 (cinco) unidades** da obra a pronta entrega no ato da inscrição, não devendo ser contabilizada a amostra que será entregue para fins de avaliação e habilitação.
- **Declaração de Disponibilidade Máxima:** No ato da inscrição, o proponente deverá declarar formalmente o quantitativo máximo de exemplares que tem capacidade produtiva de disponibilizar para o atendimento do edital.
- **Critério de Distribuição:** A divisão dos livros será feita em lotes iguais entre os credenciados. Caso a cota igualitária calculada pela Administração seja superior à capacidade máxima informada por um proponente, este receberá exatamente o limite que declarou. E o saldo remanescente será distribuído igualmente entre os demais credenciados que possuam capacidade para atendê-lo.
- **Mecanismo de Ajuste e Cadastro de Reserva (Flexibilidade):** Caso o número de obras aptas supere a demanda imediata de 3.000 exemplares, os credenciados remanescentes comporão um banco de dados para futuras aquisições durante a vigência do processo. As requisições subsequentes observarão o critério de rodízio estabelecido em tópico específico deste ETP.
- **Procedimento de Transparência e Atualização Anual do Quantitativo:** Visto que a lista de credenciados possui caráter permanente e dinâmico (com entrada contínua de novos autores e obras), a transparência pública, a atualização de dados e a variação do teto de 15% para os anos seguintes ocorrerão exclusivamente mediante atos de gestão administrativa da própria lista, estruturados da seguinte forma:

**a) Nota Técnica de Fixação do Teto Anual:** Até 15 de maio de cada exercício, a Secretaria Municipal de Educação anexará aos autos do credenciamento Nota Técnica informativa contendo o número consolidado de alunos matriculados, extraído do Sistema SED, acompanhado do cálculo do quantitativo de exemplares correspondente à cota legal de 15% (quinze por cento) para o período, o qual servirá de balizador para as novas convocações.

**b) Publicação Periódica da Lista Atualizada:** A listagem consolidada contendo todos os autores independentes credenciados ativos, as respectivas obras e o saldo remanescente, deverá se manter atualizada e mantida para consulta pública.

**c) Verificação Prévia de Regularidade:** Antes da emissão de qualquer autorização de fornecimento em anos subsequentes, a Administração realizará a consulta interna da regularidade fiscal e trabalhista do autor independente já inscrito, assegurando o cumprimento das regras de habilitação estipuladas originariamente, sem exigir dele um novo processo burocrático de inscrição.

### **4.2. Justificativa da Política Pública**

**4.2.1.** Ressalte-se que a aquisição destes volumes transcende a aquisição de insumos escolares, constitui-se como salvaguarda do patrimônio imaterial local. Ao garantir mercado para o autor regional, a municipalidade fomenta a economia criativa e assegura que o aluno de Jacareí tenha acesso a narrativas que refletem sua própria identidade territorial e cultural.

## **5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atender a demanda de selecionar e adquirir obras de autores regionais de forma transparente e eficiente, foram identificadas duas metodologias principais baseadas em contratações públicas similares e inovações logísticas.

### **5.2.1. Solução 1: Licitação Tradicional (Pregão Eletrônico)**

- **Descrição:** Realização de processo licitatório por menor preço, com lotes divididos por categorias (ex: infantil, juvenil).
- **Vantagens:** Possível ganho de escala em grandes volumes



de um mesmo título.

• **Desvantagens:** O critério de menor preço tende a favorecer grandes editoras comerciais e distribuidoras, dificultando a participação do autor independente e do pequeno editor regional (MEI). Além disso, limita a variedade de títulos, pois o vencedor de um lote entrega apenas uma obra, reduzindo a diversidade do acervo.

**5.2.2. Solução 2: Contratação de Operador Logístico/Curadoria Especializada**

• **Descrição:** Contratação de empresa especializada em curadoria e logística cultural. A contratada realiza o diagnóstico da produção regional, a seleção técnica (sob supervisão da pasta) e a consolidação do fornecimento.

• **Vantagens:** Unificação da gestão contratual e garantia de curadoria técnica por especialistas do mercado.

• **Desvantagens:** O custo do serviço de curadoria e a margem do operador podem reduzir o valor líquido que chega ao autor. Há risco de padronização do acervo por conveniência logística do operador.

**5.2.3. Solução 3: Credenciamento (Procedimento Auxiliar - art. 79, Lei 14.133/21)**

• **Descrição:** Procedimento auxiliar de chamamento público. A Administração estabelece os critérios técnicos e o preço fixo por exemplar. Todos os autores regionais que cumprirem os requisitos são credenciados e contratados.

• **Vantagens:** É a modalidade que melhor atende à pluralidade cultural. Fomenta diretamente a economia local sem intermediários, permitindo a compra de pequenas tiragens de múltiplos autores.

• **Desvantagens:** Exige uma gestão administrativa mais detalhada para o controle de múltiplos contratos e recebimentos.

**5.1. Quadro Comparativo das Soluções:**

SOLUÇÃO	DIVERSIDADE REGIONAL	COMPLEXIDADE ADM	FOMENTO DIRETO	VALOR ESTIMADO	FONTES
1. Licitação Tradicional	Baixa	Média	Baixa	Valor por lote fechado.	Contratações públicas similares
2. Operador Logístico	Média	Baixa	Média	Valor por obra + margem	Contratos de eventos/feiras literárias privadas.
3. Credenciamento	Alta	Média	Alta	Valor Único ou Desconto Fixo (%)	Art. 79, Lei 14.133/21; Contratações públicas similares

Apos a análise comparativa das alternativas, a Administração define o credenciamento (Solução 3) como a estratégia mais vantajosa para o cumprimento da lei municipal, fundamentada nos seguintes pilares:

• **Conveniência e Eficiência Pedagógica:** Ao contrário do pregão tradicional, que limita o acervo, o credenciamento democratiza o acesso, permitindo que os alunos e leitores da feira literária tenham uma gama maior de autores da Região do Vale do Paraíba. Isso transforma a aquisição em uma experiência personalizada de incentivo à leitura, garantindo que a cota de 15% cumpra seu papel de representatividade cultural.

• **Economicidade e Ciclo de Vida:** Sob o prisma da economia circular, o credenciamento assegura que 100% do recurso público seja injetado diretamente na economia criativa local. O custo administrativo de gerir o sistema é compensado pela perenidade do modelo: o credenciamento pode permanecer aberto, permitindo a inclusão ágil de novos autores que surgirem no mercado regional durante o exercício.

• **Segurança Logística e Inovação:** O modelo mitiga o risco de licitações desertas para itens regionais específicos e otimiza a logística pública através do fornecimento sob demanda. A Administração ganha eficiência ao realizar o pagamento apenas após a entrega efetiva das obras, eliminando a necessidade de grandes estoques fixos e garantindo a atualização constante do acervo.

**5.1.1.** Cumpre destacar que a adoção do credenciamento para a aquisição de acervo literário e execução de projetos de incentivo à leitura não constitui medida inédita ou isolada, mas sim prática amplamente difundida e consolidada entre diversos municípios. Neste sentido o credenciamento firma-se como procedimento auxiliar adequado e necessário para atender mercados caracterizados pela pluralidade de objetos, autores e fornecedores, conforme demonstrado no quadro a seguir:

MUNICÍPIO	OBJETO	PROCESSO
Osório/RS	Credenciamento Literário	<a href="#">Edital nº 13/2026</a>
Porto Mauá/RS	Credenciamento Literário	<a href="#">Edital nº 02/2026</a>
Bento Gonçalves/RS	Credenciamento Literário	<a href="#">Edital nº 13/2025</a>

Portão/RS	Credenciamento Literário	<a href="#">Edital nº 01/2025</a>
Pires do Rio/GO	Fomento Literário	<a href="#">Edital nº 02/2026</a>
São José dos Campos/SP	Fomento Artístico e Literário	<a href="#">Edital nº 479/2025</a>
Piracicaba/SP	Fomento Artístico e Literário	<a href="#">Edital nº 136488/2024</a>

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atender à legislação municipal, conciliando eficiência pedagógica, valorização da produção literária regional e ampliação do acesso cultural. Além de fortalecer a economia criativa local, o modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, segurança logística e atualização contínua do acervo. Por se tratar de um procedimento de caráter permanente e dinâmico, o credenciamento garante o cumprimento contínuo e perene da referida lei municipal, assegurando uma contratação mais eficiente, democrática e perfeitamente alinhada aos princípios da economicidade e do interesse público.

**6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

**Metodologia de Levantamento**

**6.1.1.** A presente prospecção de preços fundamenta-se no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a pesquisa em sítios eletrônicos especializados e domínios de ampla aceitação, em conformidade com o art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 665/2022. A opção por buscar a solução em ambientes de *marketplace* e plataformas digitais justifica-se pela especificidade do objeto: obras de autores regionais e pequenos produtores literários, cujos preços são frequentemente praticados e atualizados nestes canais de venda direta.

**6.1.2.** Conforme verificado, este segmento não utiliza redes de distribuição de massa ou grandes livrarias físicas, concentrando sua comercialização em canais diretos e nichos digitais. Tal estratégia alinha-se à Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e assegurando o fomento à diversidade cultural local.

**6.1. Da Definição dos Preços e Critérios de Aceitabilidade**

**6.1.1.** O valor a ser pago por exemplar será definido conforme os critérios de economicidade e conformidade com o mercado, observando-se as seguintes regras:

**1. Cálculo do Valor de Contratação:** O preço unitário devido ao credenciado será o resultado do **Preço de Capa da obra, subtraído do desconto linear de 15% (quinze por cento)**, a título de ganho de escala e venda direta à Administração Pública.

**2. Valor de Referência (Teto Máximo):** A Administração estabelece o valor máximo de **R\$ 50,00** por exemplar para fins de pagamento. Este teto busca ampliar a competitividade e preservar a pluralidade do acervo regional, permitindo a participação da maior parte das obras identificadas na pesquisa de mercado, sem afastar os critérios de economicidade previstos neste instrumento.

**3. Regra de Prevalência:** Prevalecerá sempre o **menor valor** entre o cálculo (Preço de Capa - 15%) e o Valor de Referência (R\$ 50,00).

□ *Exemplo 1:* Obra com preço de capa de R\$ 40,00 → Valor final com desconto: R\$ 34,00 (Prevalece o desconto).

□ *Exemplo 2:* Obra com preço de capa de R\$ 70,00 → Valor final com desconto: R\$ 59,50. Como ultrapassa o limite, o valor final fixado será de R\$ 50,00 (Prevalece o teto máximo).

**6.2. Análise Estatística e Amostra por Frequência**

**6.2.1.** Para a definição do valor de referência, foram analisadas **121 amostras de preços** de obras de autores regionais (**conforme Apêndice I**). A prospecção identificou uma amplitude de mercado entre **R\$ 10,00 e R\$ 78,25**.

**6.2.2.** A Administração concentrou a análise na faixa de maior representatividade mercadológica, correspondente aos títulos que apresentam características técnicas compatíveis com as necessidades da rede de ensino. Verificou-se que **57 das 121 amostras analisadas (47,10% do total)** estão concentradas em cinco faixas de preços recorrentes, enquanto os demais valores identificados apresentaram baixa incidência.

- **R\$ 35,00** (5 ocorrências);
- **R\$ 40,00** (19 ocorrências);
- **R\$ 43,00** (14 ocorrências);
- **R\$ 45,00** (14 ocorrências);
- **R\$ 50,00** (5 ocorrências).

**6.2.3.** Embora a mediana da amostra simples corresponda a **R\$ 43,00**, a Administração definiu o teto de aceitabilidade em **R\$ 50,00** por exemplar, considerando as especificidades do mercado editorial regional,



caracterizado por baixa padronização comercial, tiragens reduzidas e diversidade de acabamento gráfico e conteúdo pedagógico.

**6.2.4.** A adoção de teto superior à mediana objetiva ampliar a competitividade e preservar a pluralidade do acervo cultural e pedagógico pretendido, evitando a exclusão de obras com maior valor agregado, sem afastar a economicidade da contratação.

### **6.3. Justificativa Jurídica e Econômica do Modelo Adotado**

**6.3.1.** A utilização do Preço de Capa justifica-se por se tratar do indexador comercial oficial, público e estável do mercado editorial nacional, vinculado e rastreável por meio do registro obrigatório do ISBN. O uso deste parâmetro assegura a fidedignidade do valor de mercado praticado pelo autor independente e impede distorções ou sobrepreços casuísticos para o processo.

**6.3.2.** Este modelo de precificação encontra amparo na jurisprudência pátria, notadamente no [Acórdão 180/2015 – Plenário do TCU](#), que chancelou a legitimidade da sistemática de contratação de livros baseada no critério de “maior desconto percentual sobre o preço de capa”, reconhecendo-a como uma solução eficiente para a gestão de acervos dinâmicos. Ademais, o modelo afasta as vedações do [Tribunal de Contas do Estado de São Paulo \(TCESP - TC-008284.989.22-5\)](#), uma vez que a presente modelagem exige a identificação prévia e fidedigna dos preços de capa nominalmente indexados ao ISBN e devidamente comprovados, impedindo a ocorrência de “descontos ilusórios” sobre tabelas genéricas.

**6.3.3.** Adicionalmente, a modelagem via **Credenciamento** cumpre integralmente o princípio do parcelamento do objeto e da ampla competitividade. Diferentemente dos cenários glosados pelo [TCU \(Acórdão 180/2015\)](#) e pelo [TCESP \(TC-008284.989.22-5\)](#) que criticaram o agrupamento de acervos em “lotes únicos mundiais”, o que gerava monopólios de grandes distribuidoras, o Credenciamento aqui proposto permite que cada autor independente concorra individualmente com sua obra. Isso pulveriza a contratação, democratiza o acesso e cumpre o teor da Súmula TCU nº 247 e da Lei Municipal nº 6.790/2025.

**6.3.4.** O desconto linear de 15% na compra direta com autores independentes é uma medida equilibrada que atende ao princípio da economicidade sem inviabilizar o produtor cultural local.

**6.3.5.** De acordo com os dados oficiais do [Painel do Varejo de Livros no Brasil \(NielsenIQ BookData / SNEL\)](#), o desconto médio global praticado no mercado aberto de livros gira em torno de **22,24% (acumulado)**. No entanto, os mesmos dados técnicos apontam que margens elevadas de desconto estão estritamente associadas ao *Top 500* de livros mais vendidos do país (27,18%), fruto de uma economia de escala de editoras oligopólicas de massa.

**6.3.6.** Aplicar o índice de 22% ou exigir o desconto de 20% historicamente citado na antiga e extinta [IN/MARE nº 02/1998](#) para compras de livros nacionais (mencionada no [Parecer nº 11/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU](#)) limitaria financeiramente o ecossistema de autores independentes regionais do Vale, que operam com tiragens reduzidas e altos custos unitários de impressão.

**6.3.7.** Portanto, o índice de 15% mostra-se ideal, pois:

**1.** Garante a economicidade pública, considerando que a Administração realiza uma aquisição direta, livre de custos intermediários de logística, distribuição e comissões do varejo tradicional (que consomem entre 40% e 55% do preço de capa de uma obra nas livrarias convencionais);

**2.** Garante a sustentabilidade do setor, mantendo estrita simetria e similaridade com as práticas administrativas de outras municipalidades voltadas a feiras literárias locais, como o modelo adotado no [Edital de Chamamento Público nº 013/2025 do Município de Bento Gonçalves](#), que fixa o mesmo patamar de 15% de desconto sobre o valor de comercialização dos livreiros e editores.

**3.** Resguarda o espírito regulatório nacional, aproximando-se do teto protetivo de 10% debatido na [“Lei Cortez” \(PLS nº 49/2015\)](#) para a salvaguarda de pequenas editoras e autores independentes.

**4.** Viabiliza a participação efetiva do autor independente, segmento que constitui o principal nicho de mercado e o público-alvo da cota legal instituída. A exigência de desconto superior a 15% pode comprometer a já reduzida margem de sustentabilidade econômica desses produtores culturais, uma vez que o autor independente arca integralmente com os custos fixos da obra. Tal medida tende a desestimular potenciais interessados no credenciamento, diminuir a adesão ao chamamento público e contrariar as diretrizes de fomento à economia criativa local e de promoção da diversidade cultural estabelecidas na legislação vigente.

A cadeia produtiva de pequenas tiragens possui custos unitários significativamente mais elevados em relação à produção editorial em larga escala, tendo em vista que tais despesas são diluídas em um

número reduzido de exemplares, incluindo, entre outros:

**a) Serviços editoriais prévios:** investimentos com revisão textual especializada, diagramação, design gráfico de capa e o registro de ISBN;

**b) Impressão gráfica sob demanda ou em baixa escala:** modalidade em que o valor do milhar ou do exemplar avulso é superior ao praticado em impressões industriais de larga escala; e

**c) Custos logísticos localizados:** gastos diretos com a aquisição e frete de insumos, embalagem e transporte físico dos materiais até o local de entrega determinado.

### **6.4. Da Pertinência Pedagógica e Justificativa de Acervo**

**6.4.1.** Em cumprimento ao entendimento fixado pelo [Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo \(TCE-ES - Acórdão 798/2022\)](#) e pelas diretrizes da AGU ([Parecer nº 11/2013](#)), os autos serão devidamente instruídos com a justificativa pedagógica individualizada elaborada pela equipe técnica (comissão de contratação) da Secretaria Municipal de Educação.

**6.4.2.** Conforme pacificado pelos órgãos de controle, a escolha de obras literárias específicas constitui ato discricionário da Administração, desde que motivada a sua estrita necessidade para o serviço e interesse público (adequação curricular, fomento à cultura local e pertinência temática), o que afasta qualquer alegação de direcionamento indevido.

**6.4.3.** Assim, o teto de aceitabilidade opera como limitador máximo de pagamento, e não como preço automático de contratação, mantendo aderência aos preços efetivamente praticados no mercado pesquisado e aos princípios previstos nos arts. 5º e 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.5. Estimativa de Volume e Reserva Orçamentária**

**6.5.1.** A projeção de aquisição de **3.000 (três mil)** exemplares é fundamentada no número consolidado de alunos matriculados, extraído do Sistema SED e na Lei Municipal nº 6.790/2025. Para fins de reserva de dotação e cálculo do valor global estimado, adotou-se a Mediana Simples (R\$ 43,00), que representa o ponto de equilíbrio real das amostras coletadas.

- **Quantidade (Q):** 3.000 unidades
- **Preço Médio Estimado (P):** R\$ 43,00
- **Valor Global para Reserva (Dotação):** R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

**6.5.2.** O valor global de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)** garante o lastro financeiro necessário para o atendimento pleno das necessidades da rede municipal. Por tratar-se de credenciamento, esta quantia representa um consumo máximo estimado, não gerando obrigação de compra integral, sendo o valor unitário real aferido item a item no momento da execução contratual.

### **6.6. Meios de Comprovação do Preço de Capa**

**6.6.1.** Dada a natureza independente de diversos proponentes, a comprovação do preço de mercado será aceita mediante:

- *Prints* de *Marketplaces* (Amazon, Mercado Livre, sites próprios);
- Notas Fiscais de vendas pretéritas; ou
- Comprovação do preço registrado formalmente junto à Agência Brasileira do ISBN.

**6.6.2.** Após a validação do preço de capa, o valor da contratação será definido com base no critério de economicidade, conforme estabelecido no tópico anterior.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após análise comparativa entre as alternativas de mercado, o **credenciamento de detentores de direitos autorais** foi definido como a solução mais vantajosa para o interesse público. Esta modalidade assegura o cumprimento da Lei Municipal nº 6.790/2025, que alterou a Lei Municipal nº 6.664/2024 e instituiu a reserva de cota mínima de 15% para obras de autores da Região do Vale do Paraíba, permitindo um cadastramento permanente e garantindo a diversidade do acervo pedagógico.

**7.1.** A solução estrutura-se nos seguintes pilares:

- **Abrangência e Inclusão:** Credenciamento aberto a distribuidoras, livrarias, editoras e autores independentes (inclusive MEI), fomentando a economia criativa local.

- **Rigor Técnico-Pedagógico:** Avaliação obrigatória por Comissão de Contratação para garantir que as obras sejam adequadas à faixa etária (Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais) e promovam a identidade regional.

- **Modelo de Precificação e Economicidade:** A contratação utiliza o critério de “Preço Máximo de Aceitabilidade”. O valor será o menor montante entre o preço de capa (aplicado desconto linear de



15%) e o teto fixado de R\$ 50,00, assegurando o controle do teto de gastos e a eficiência orçamentária.

• **Garantia e Qualidade:** Por se tratar de bens de consumo, dispensa-se manutenção técnica. Contudo, os credenciados devem garantir a integridade física dos livros, com substituição imediata e sem custos em caso de defeitos de fabricação ou impressões detectados no recebimento definitivo.

**7.2.** O credenciamento supera o modelo de pregão tradicional pois viabiliza a aquisição simultânea de uma pluralidade de títulos e autores regionais. Enquanto uma licitação por menor preço global tenderia a concentrar a demanda em grandes fornecedores, o credenciamento democratiza o acesso e valoriza o capital intelectual do Vale do Paraíba.

**7.3.** A solução fortalece o elo de pertencimento entre o aluno e seu território. Ao oferecer obras que refletem a realidade local, a Administração utiliza a literatura como ferramenta de equidade e estímulo simbólico, facilitando o desenvolvimento de novos leitores e promovendo o reconhecimento das narrativas que constituem o patrimônio imaterial da região.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução adota o parcelamento mediante credenciamento individualizado das obras, com fundamento no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento como instrumento destinado a ampliar a competitividade, assegurar a participação do maior número possível de licitantes e democratizar o acesso às contratações públicas.

**8.1.** Nesse contexto, o parcelamento por credenciamento viabiliza a participação de autores independentes, microempreendedores individuais (MEI) e pequenas editoras regionais em condições equânimes em relação às grandes distribuidoras. A adoção de contratação unificada, estruturada em lote único pelo menor preço global, restringiria a competição a operadores de maior porte, em prejuízo ao objetivo estabelecido pela Lei Municipal nº 6.790/2025 de incentivo ao capital intelectual local.

**8.2.** Além disso, o objeto revela-se naturalmente divisível, uma vez que se trata de títulos literários distintos e autônomos. A segmentação em itens individualizados não compromete a coerência da solução contratual; ao contrário, contribui para o enriquecimento do acervo pedagógico, ao assegurar maior pluralidade de autores, estilos literários e temáticas, aspecto que dificilmente seria alcançado por meio de contratação centralizada.

**8.3.** Embora a centralização possa, em tese, proporcionar ganhos de escala, a Administração entende que, no caso concreto, o interesse público predominante consiste na promoção da diversidade cultural e pedagógica do acervo. Eventual redução marginal de economia de escala é amplamente compensada pelo benefício educacional decorrente da oferta de obras que fortalecem o pertencimento cultural e a identidade regional dos estudantes.

**8.4.** Dessa forma, a solução encontra amparo no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento deve considerar a viabilidade técnica e a adoção da alternativa mais adequada ao interesse público. No caso em análise, a divisibilidade do objeto é plenamente observada por meio do credenciamento, modelo que se mostra mais eficiente para atender às necessidades da Feira Literária de Jacareí (FLIJ), sem prejuízo à sua integridade e aos objetivos pedagógicos do evento.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dessas obras literárias vai muito além do simples fornecimento de material didático. Representa um investimento estratégico no desenvolvimento acadêmico dos estudantes. Ao valorizar autores da Região do Vale do Paraíba, a iniciativa fortalece a conexão dos alunos com sua identidade cultural e regional, ao mesmo tempo em que contribui para o aprimoramento das competências linguísticas e do pensamento crítico.

**9.1.** O contato frequente com essas produções amplia o repertório vocabular, aperfeiçoa a escrita e favorece a compreensão das diferentes áreas do conhecimento. Dessa forma, a contratação configura-se como medida essencial para promover melhorias concretas e mensuráveis no desempenho escolar e na qualidade da aprendizagem.

**9.2.** A contratação busca gerar benefícios diretos e indiretos, observando os princípios da eficiência, eficácia e economicidade, conforme descrito a seguir:

### I. Eficácia Pedagógica e Social

• Democratização do acesso à leitura de qualidade para cerca

de 20 mil alunos da rede municipal de ensino;

• Fortalecimento do sentimento de pertencimento e da identidade cultural dos estudantes, por meio do contato com obras de autores da Região do Vale do Paraíba;

• Contribuição para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4), especialmente no enfrentamento do analfabetismo funcional e da evasão escolar.

### II. Eficiência e Fomento Econômico

• Cumprimento da cota de 15% destinada a autores regionais, prevista na Lei Municipal nº 6.790/2025, incentivando a valorização da produção intelectual local;

• Estímulo à economia criativa regional por meio do credenciamento direto de pequenos produtores, autores independentes e microempreendedores individuais (MEIs), reduzindo a dependência de intermediários.

### III. Economicidade e Otimização de Recursos

• Garantia de economicidade mediante aplicação de desconto linear de 15% sobre o preço de capa e definição de teto máximo de R\$ 50,00 por exemplar;

• Melhor aproveitamento orçamentário por meio do modelo de credenciamento, que possibilita pagamentos condicionados à entrega efetiva e reduz a necessidade de manutenção de grandes estoques.

### IV. Qualidade e Inclusão

• Seleção criteriosa de acervos com elevado potencial pedagógico, revisão linguística adequada e qualidade física compatível com o uso escolar;

• Promoção da diversidade, da inclusão e do respeito às diferenças, por meio de obras que estimulem a convivência ética e cidadã.

### V. Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

• Fortalecimento do ecossistema cultural local, assegurando a atualização contínua do acervo e a continuidade da política pública de incentivo à leitura e à produção regional;

• Maior eficiência administrativa, uma vez que o modelo de credenciamento reduz o risco de licitações desertas e favorece uma gestão mais democrática, plural e flexível na aquisição de livros.

**9.3.** Assim, os resultados pretendidos transcendem o mero cumprimento das disposições legais, promovendo o fortalecimento da política pública de incentivo à leitura, o aprimoramento da qualidade educacional, a valorização da produção literária regional e a ampliação do acesso dos estudantes a obras de relevante potencial pedagógico e cultural.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a plena execução do objeto e a conformidade com as diretrizes pedagógicas e legais, a Administração deverá adotar as seguintes ações prévias:

• **Designação e Capacitação da Comissão de Contratação:** Formalizar a nomeação dos membros da comissão responsável pela análise técnica e pedagógica.

• **Preparação da Unidade Receptora:** Adequação de espaço físico e logística na Biblioteca Municipal Macedo Soares para o recebimento das amostras físicas durante a fase de credenciamento e, posteriormente, para a entrega definitiva dos volumes.

• **Publicidade do Chamamento:** Ampla divulgação do credenciamento, assegurando maior participação dos interessados, com observância do prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação e das amostras exigidas.

**10.1.** As providências acima são necessárias para garantir a adequada execução do objeto, a observância do cronograma estabelecido para a Feira Literária de Jacareí (FLIJ) e o cumprimento das exigências legais relativas à valorização da cultura regional e à promoção do letramento no ambiente escolar, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 6.790/2025.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista tratar-se de contratação específica destinada, com fundamento em estudos e conclusões técnicas, à promoção do desenvolvimento da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como ao fortalecimento do vínculo entre família, estudantes e corpo docente. A iniciativa também visa ao atendimento da legislação vigente e à composição do acervo destinado à Feira Literária de Jacareí, instituída



formalmente pela Lei Municipal nº 6.664/2024.

**12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratação esta fundamentada no incentivo ao desenvolvimento sustentável e na eficiência do gasto público, observando os seguintes pontos:

**12.1.1.** A iniciativa converge diretamente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (Educação de Qualidade), ao garantir o acesso a acervos literários diversificados e contextualizados que combatem o analfabetismo funcional e promovem a educação inclusiva.

**12.1.2.** Ao priorizar autores e produtores da Região do Vale do Paraíba, a Administração reduz significativamente a pegada de carbono associada ao transporte e logística de longa distância (distribuição), fomentando um ciclo de consumo regional mais limpo.

**12.1.3.** O modelo de credenciamento atua como uma ferramenta de sustentabilidade econômica, garantindo que 100% dos recursos sejam aplicados diretamente na produção intelectual e editorial local, fortalecendo o ecossistema cultural sem a necessidade de grandes estoques fixos, já que o fornecimento ocorre sob demanda.

**12.1.4.** Os critérios de avaliação técnica exigem que as obras possuam qualidade de material e encadernação resistentes ao manuseio escolar, o que prolonga a vida útil do produto e reduz a necessidade de substituições frequentes (descarte precoce).

**12.1.5.** A solução incentiva a inovação na produção literária regional e garante a sustentabilidade social ao exigir conteúdos que promovam o respeito às diferenças, diversidade e inclusão, transformando o livro em uma ferramenta de equidade social.

**13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida, que se apresenta como a solução mais adequada para suprir a necessidade pública identificada.

**13.1.** A adoção do modelo de credenciamento, balizada pelo quadro sinóptico de avaliação, assegura a seleção de obras com rigorosa qualidade literária e adequação pedagógica à faixa etária da Rede Municipal. Como procedimento auxiliar, o credenciamento permite à Administração:

- Manter um fluxo permanente de novos títulos;
- Democratizar o acesso de autores independentes ao setor público;
- Garantir a diversidade do acervo sem os custos logísticos de grandes estoques fixos.

**13.2.** A contratação possui lastro financeiro estimado em R\$ 129.000,00, calculado com base na Mediana Simples de mercado (R\$ 43,00) e nos dados de matrícula do Sistema SED. A economia é reforçada pelo teto de aceitabilidade de R\$ 50,00 e pela aplicação de um desconto linear de 15% sobre o preço de capa.

**13.3.** Ademais, a solução cumpre estritamente a Lei Municipal nº 6.790/2025, promovendo a salvaguarda do patrimônio imaterial do Vale do Paraíba e consolidando a literatura como ferramenta de equidade.

**13.4.** Considerando o alinhamento entre eficiência administrativa, fomento à economia criativa local e as metas de letramento do Plano Municipal de Educação, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à realização da contratação via credenciamento de autores locais.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Flora de moura Chaves Supervisora de Unidade Matrícula: 24289	Alyne Bertes de Souza Diretora de Departamento Matrícula: 22383

**AUTORIDADE COMPETENTE**

Ana Cristina Monteiro Leite dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

**APÊNDICE I**

ITEM	TÍTULOS	EDITORA	AUTOR	PÁG	ISBN	VALOR	DATA	LINK
1	TROFÉU DA PLAN- TAÇÃO	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	20	978-6599258275	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/trofeu-da-plan-tacao">https://loja.hanoieditora.com.br/trofeu-da-plan-tacao</a>
2	EXPLORAR	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	16	978-6580173235	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/explorar-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/explorar-bruna-bicudo</a>
3	MERGULHO DO SOL	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	12	978-6580173280	R\$ 39,50	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/busca/?q=MER-MERGULHO+DO+SOL">https://loja.hanoieditora.com.br/busca/?q=MER-MERGULHO+DO+SOL</a>
4	O VENTO	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	10	978-6580173303	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/vento-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/vento-bruna-bicudo</a>
5	O SOL, A LUA E O MAR	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	16	978-6580173266	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/o-sol-a-lua-e-o-mar-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/o-sol-a-lua-e-o-mar-bruna-bicudo</a>
6	PIPA	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	12	978-6580173310	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/pipa-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/pipa-bruna-bicudo</a>
7	BICHINHOS INTERNOS	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	16	978-6580173228	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/bichinhos-internos-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/bichinhos-internos-bruna-bicudo</a>
8	O GRÃO	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	12	978-6580173259	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/o-grao-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/o-grao-bruna-bicudo</a>
9	GOTINHAS	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	14	978-6580173242	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/gotinhas-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/gotinhas-bruna-bicudo</a>
10	O QUE VOCÊ ESTÁ CULTIVANDO?	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	20	978-8554823429	R\$ 35,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/cultivando">https://loja.hanoieditora.com.br/cultivando</a>
11	O TESOURO	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	16	978-6580173273	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/o-tesouro-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/o-tesouro-bruna-bicudo</a>
12	TODOS ESPERAM AMOR	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	32	978-6580173099	R\$ 50,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/todos-esperam-amor-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/todos-esperam-amor-bruna-bicudo</a>
13	A IMPORTÂNCIA DE AMAR	HANOI KIDS	BRUNA BICUDO	16	978-8554823955	R\$ 38,00	14/05/2026	<a href="https://loja.hanoieditora.com.br/a-importancia-de-amar-bruna-bicudo">https://loja.hanoieditora.com.br/a-importancia-de-amar-bruna-bicudo</a>
14	HELENA E OS TÊNIS AZUIS	LITERANDO EDITORA	RAUL MIRANDA	56	978-6554083546	R\$ 49,90	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/HELENA-TENIS-AZUIS-RAUL-MIRANDA/dp/B0554083546">https://www.amazon.com.br/HELENA-TENIS-AZUIS-RAUL-MIRANDA/dp/B0554083546</a>
15	FUZARCA NA FLORESTA	EDITORIA BARAÚNA	JOANA ARANHA	20	978-6587278513	R\$ 29,90	14/05/2026	<a href="https://www.editora-barauna.com.br/livro/infantjuvenil/fuzarca-na-floresta/">https://www.editora-barauna.com.br/livro/infantjuvenil/fuzarca-na-floresta/</a>
16	PASSARINO	GIOSTRI	JOANA ARANHA	22	978-8581080673	R\$ 54,00	14/05/2026	<a href="https://loja.giostrieditora.com.br/Passarino">https://loja.giostrieditora.com.br/Passarino</a>
17	PRÍNCIPE DAS FLORES	EDITORIA BARAÚNA	JOANA ARANHA	104	978-8543798362	R\$ 34,00	14/05/2026	<a href="https://www.editora-barauna.com.br/livro/infantjuvenil/principe-das-flores/">https://www.editora-barauna.com.br/livro/infantjuvenil/principe-das-flores/</a>
18	O GATO JUAREZ	SCORTECCI EDITORA	MARISA MIRAS	20	978-8536638331	R\$ 25,00	14/05/2026	<a href="https://www.travessa.com.br/o-gato-juarez">https://www.travessa.com.br/o-gato-juarez</a>
19	O GATO JUAREZ II	SCORTECCI EDITORA	MARISA MIRAS	20	978-8536656485	R\$ 25,00	14/05/2026	<a href="https://www.livrariascortecci.com.br">https://www.livrariascortecci.com.br</a>
20	TITA & OUTRAS PEPITAS	SCORTECCI EDITORA	MARISA MIRAS	44	978-8536639499	R\$ 20,00	14/05/2026	<a href="https://www.livrariascortecci.com.br/detalhes.php?arcd=28&amp;id=30042026132624">https://www.livrariascortecci.com.br/detalhes.php?arcd=28&amp;id=30042026132624</a>
21	O GALO AZUL	EDITORIA DA GALERIA	ANA PIROLO	24	978-85-920558-6	R\$ 49,50	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/ogaloazul">https://www.editoradagalera.com/ogaloazul</a>
22	O FOGUETE E A LUA	EDITORIA DA GALERIA	ENZO N. PIROLO	24	978-85-920558-1-3	R\$ 49,50	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/foquete-teelua">https://www.editoradagalera.com/foquete-teelua</a>
23	O NAVIO UBUNTU	SCORTECCI EDITORA	JOÃO G. TARUMIRIM	84	978-65-5529-133-9	R\$35,00	14/05/2026	<a href="https://www.pingodeletra.com.br/o-navio-ubuntu?qs=goncalves-tarumirimprod-9186125/">https://www.pingodeletra.com.br/o-navio-ubuntu?qs=goncalves-tarumirimprod-9186125/</a>
24	O BURRINHO DO RABO AZUL	TBN	JOÃO G. TARUMIRIM	24	978-6598278632	R\$ 20,00	14/05/2026	<a href="https://semanario.com.br/e-scriitor-joao-goncalves-lanca-o-livro-infantil-o-burrinho-do-rabo-azul/">https://semanario.com.br/e-scriitor-joao-goncalves-lanca-o-livro-infantil-o-burrinho-do-rabo-azul/</a>
25	O COELHO DO DENTE AZUL	SCORTECCI EDITORA	JOÃO G. TARUMIRIM	28	978-85-366-5274-0	R\$15,00	14/05/2026	<a href="https://www.hotmart.com/pt-br/marketplace/produtos/livro-infantil-a-coelha-que-bolava-livros/6741697231">https://www.hotmart.com/pt-br/marketplace/produtos/livro-infantil-a-coelha-que-bolava-livros/6741697231</a>
26	A CORUJA QUE BOTAVA LIVROS	HOT-MART	ELAINE MORAIS CAVALLANTE	20	978-650056275-0	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/infantjuvenil-a-coruja-que-bolava-livros/">https://www.editoradagalera.com/infantjuvenil-a-coruja-que-bolava-livros/</a>
27	O SALVAMENTO DA JOANINHA	EDITORIA GALERIA	ISMAEL ALCA-CIBAS JONES	24	978-8592851071	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/infantjuvenil-todajoinha">https://www.editoradagalera.com/infantjuvenil-todajoinha</a>
28	CONHECENDO PAPAÍ NOEL	EDITORIA GALERIA	ISMAEL ALCA-CIBAS JONES	32	978-8592851224	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/conhecendo-papai-noel">https://www.editoradagalera.com/conhecendo-papai-noel</a>
29	A FRUTA ESCOLHIDA	CLUBE DOS AUTORES	LUCIANA MARIN STEINLE CAMARGO	40	978-8592851422	R\$ 35,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/frutaela-escolhida">https://www.editoradagalera.com/frutaela-escolhida</a>
30	STAR BOY	INDEPENDENTE	ANA MARIA RENO MINUCCI	40	978-8592751330	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/starboy">https://www.editoradagalera.com/starboy</a>
31	THE MAGIC GARDEN	INDEPENDENTE	ANA MARIA RENO MINUCCI	32	978-8592851552	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/themagicgarden">https://www.editoradagalera.com/themagicgarden</a>
32	DIVINO	EDITORIA DA GALERIA	RENATA OLIVEIRA		978-65-991537-3-0	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/divino">https://www.editoradagalera.com/divino</a>



33	MENINO DEUS	CLUBE DOS AUTORES	WAGNER R. MARCÍLIO	24	978-6500704365	R\$ 78,25	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Menino-Deus-Portuense-Wagner-Marcio-C3%AADiolo/dp/B000704365">https://www.amazon.com.br/Menino-Deus-Portuense-Wagner-Marcio-C3%AADiolo/dp/B000704365</a>
34	JOÃO E O TIGRE	CLUBE DOS AUTORES	WAGNER R. MARCÍLIO	32	978-6501090334	R\$ 61,28	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/joaoetigre">https://www.amazon.com.br/joaoetigre</a>
35	CHEDDAR	CLUBE DOS AUTORES	WAGNER R. MARCÍLIO	32	978-6501403625	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/cheddar-labandado-Infantil-Marcilio-Iustrador/dp/B011403626">https://www.amazon.com.br/cheddar-labandado-Infantil-Marcilio-Iustrador/dp/B011403626</a>
36	CRIANÇAS E EMOÇÕES	EDITORA DA GALERIA	MARCELA ONDEI		978-65-991537-6-1	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com.br/criancaemoco">https://www.editoradagalera.com.br/criancaemoco</a>
37	O CAICARINHA	INDEPENDENTE	BEATRIZ V. SANTOS	36	978-6552283092	R\$ 52,90	14/05/2026	<a href="https://www.mercadolivre.com.br/o-caicarinha/up/MLBU3183222427">https://www.mercadolivre.com.br/o-caicarinha/up/MLBU3183222427</a>
38	O BARCO	INDEPENDENTE	TATIANA SECCO FAZIO	16	978-8594791269	R\$ 20,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro-o-barco-caia-comum-1Y7-5938-000">https://www.estantevirtual.com.br/livro-o-barco-caia-comum-1Y7-5938-000</a>
39	ANÃ GWEA	ASINHA	TATIANA SECCO FAZIO	34	978-6554203258	R\$ 59,90	14/05/2026	<a href="https://www.mercadolivre.com.br/ana-gwea-ases-da-literatura-falana-secco-fazio/up/MLBU3540791664">https://www.mercadolivre.com.br/ana-gwea-ases-da-literatura-falana-secco-fazio/up/MLBU3540791664</a>
40	CHEIRO DE GENTE, CHEIRO DE ENTE	INDEPENDENTE	TATIANA SECCO FAZIO	100	978-6554202039	R\$ 59,90	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Cheiro-de-gente-Cheiro-Tatiana-Secco/dp/B552286864">https://www.amazon.com.br/Cheiro-de-gente-Cheiro-Tatiana-Secco/dp/B552286864</a>
41	A POESIA DAS CORES	EDITORA DA GALERIA	MARCELO FERNANDES		978-85-92851-05-7	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com.br/posias-dascores">https://www.editoradagalera.com.br/posias-dascores</a>
42	A FÁBRICA DE IDEIAS DE FELIPE	INDEPENDENTE	RAUL A. DOS S. MIRANDA	100	978-6554086912	R\$ 49,90	14/05/2026	<a href="https://espaçoatencionalize.com.br/produto/a-fabrica-de-ideias-de-felipe/">https://espaçoatencionalize.com.br/produto/a-fabrica-de-ideias-de-felipe/</a>
43	O MENINO FORA DA CAIXA	INDEPENDENTE	ALINE MARINHO CADILHE	36	978-6550791759	R\$ 50,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/menino-fora-da-caixa-Aline-Cadilhe">https://www.amazon.com.br/menino-fora-da-caixa-Aline-Cadilhe</a>
44	O DESPERTAR	EDITORA DA GALERIA	VANESSA A. C. DE MACEDO		978-85-92851-08-8	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/odespertar">https://www.editoradagalera.com/odespertar</a>
45	SEJA LUZ	EDITORA DA GALERIA	VANESSA A. C. DE MACEDO		978-85-92851-08-8	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/sejaluz">https://www.editoradagalera.com/sejaluz</a>
46	AS AVENTURAS DO PAPAGAIO ZICO	INDEPENDENTE	MARIZA ROSA DE CARVALHO DE LEMOS	24	978-8551812358	R\$ 39,90	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/As-Aventuras-do-Papagaio-Zico/dp/B551812351">https://www.amazon.com.br/As-Aventuras-do-Papagaio-Zico/dp/B551812351</a>
47	O PEQUENO MESTRE DA NUVEM BRANCA	CLUBE DOS AUTORES	ANDRÉ TELUCAZU KONDO	64	978-6588263167	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://kondo.ljajintegrada.com.br/sequencia-mestre-da-nuvem-branca-andre-kondo">https://kondo.ljajintegrada.com.br/sequencia-mestre-da-nuvem-branca-andre-kondo</a>
48	O SORRISO DE HIKARU	CLUBE DOS AUTORES	ANDRÉ TELUCAZU KONDO	84	978-6588263143	R\$ 50,00	14/05/2026	<a href="https://kondo.ljajintegrada.com.br/sorriso-de-hikaru-andre-kondo">https://kondo.ljajintegrada.com.br/sorriso-de-hikaru-andre-kondo</a>
40	NOS PASSOS DO CARATÊ	CLUBE DOS AUTORES	ANDRÉ TELUCAZU KONDO	64	978-8510094092	R\$ 41,84	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Nos-passos-carat%C3%A9-Kondo/dp/B510094098">https://www.amazon.com.br/Nos-passos-carat%C3%A9-Kondo/dp/B510094098</a>
50	TURMA DA MÔNICA: LENDAS JAPONESAS	CLUBE DOS AUTORES	ANDRÉ TELUCAZU KONDO	05	978-6555940114	R\$ 41,17	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Turma-M%C3%B4nica-Lendas-Japonesas-Andre">https://www.amazon.com.br/Turma-M%C3%B4nica-Lendas-Japonesas-Andre</a>
51	O PEQUENO SAMURAI	CLUBE DOS AUTORES	ANDRÉ TELUCAZU KONDO	61	978-8532290564	R\$ 54,39	14/05/2026	<a href="https://www.mercadolivre.com.br/o-pequeno-samurai-de-kondo-andre-v-s-editora-fid-casa-mole-em-portugues/pt/ML">https://www.mercadolivre.com.br/o-pequeno-samurai-de-kondo-andre-v-s-editora-fid-casa-mole-em-portugues/pt/ML</a>
52	JADE E AURORA, AS IRMÃS DEGUSTADORAS DE LIVROS	INDEPENDENTE	NILDA APARECIDA DE PAIVA	24	978-8592851422	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/jadeaurora">https://www.editoradagalera.com/jadeaurora</a>
53	QUAL O NOME DA HISTÓRIA?	EDITORA DA GALERIA	LILI OLIVEIRA		978-65-991537-3-0	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/qualonome-dahistoria">https://www.editoradagalera.com/qualonome-dahistoria</a>
54	GIGI E SEU CACHORRINHO	EDITORA DA GALERIA	SANDRA MEMARI		978-85-92851-19-4	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/gigieseucachorinho">https://www.editoradagalera.com/gigieseucachorinho</a>
55	A BOLA DO JUCA	EDITORA DA GALERIA	PAT ANEQUINI		978-85-92851-18-7	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/abola DOJUCA">https://www.editoradagalera.com/abola DOJUCA</a>
56	UM ENCANTO DIFERENTE	EDITORA DA GALERIA	FLAVIO OLIVA		978-85-92851-31-6	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com">https://www.editoradagalera.com</a>
57	KRENAK, O MENINO DOS BRAÇOS COMPRIDOS	INDEPENDENTE	TERESA CRISTINA DO NASCIMENTO BENDINI	32	978-6589841050	R\$ 56,36	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/krenak-Me-nino-dos-Bra%C3%A7os-Compridos/dp/B589841055">https://www.amazon.com.br/krenak-Me-nino-dos-Bra%C3%A7os-Compridos/dp/B589841055</a>
58	TANZÊ, UM AMOR DE PORQUINHO	EDITORA ÍCONE	SILVANA RODRIGUES MONTENOR MULLO	32	978-8527423077	R\$ 20,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Tanz%C3%A9-Amor-Porquinho-Silvana-Montemor/dp/B527413078">https://www.amazon.com.br/Tanz%C3%A9-Amor-Porquinho-Silvana-Montemor/dp/B527413078</a>
59	A FADA DO DENTE	EDITORA DA GALERIA	NINA DÓ RE MI		978-85-92851-20-0	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/afadadodente">https://www.editoradagalera.com/afadadodente</a>
60	A FORMIGA E A COMIDA	VEISEU	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO	16	978-6556741826	R\$ 32,90	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/formica-comida-Jos%C3%A9-Augusto-Ribeiro/dp/B567418265">https://www.amazon.com.br/formica-comida-Jos%C3%A9-Augusto-Ribeiro/dp/B567418265</a>
61	ANJOS PETS	EDITORA GALERIA	DILA BENTO		9786599156716	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/angospets">https://www.editoradagalera.com/angospets</a>
62	O FOGUETE E A LUA	EDITORA GALERIA	ANA PIROLO	24	978859205813	R\$ 50,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/ofoguete-e-lua">https://www.editoradagalera.com/ofoguete-e-lua</a>
63	DIVINO	EDITORA GALERIA	RENATA OLIVEIRA	29	9786599153730	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/divino">https://www.editoradagalera.com/divino</a>
64	CRIANÇAS E EMOÇÕES	EDITORA GALERIA	MARCELA ONDEI		9789786599156761	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/criancaemoco">https://www.editoradagalera.com/criancaemoco</a>
65	POESIA DAS CORES	EDITORA GALERIA	MARCELO FERNANDES		9786599153747	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/posias-dascores">https://www.editoradagalera.com/posias-dascores</a>
66	VAMOS SALVAR A SIMPATIA JOANINHA	EDITORA GALERIA	ISMAEL ALCANTARAS JONES		9788592851071	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/salvamentodajoinha">https://www.editoradagalera.com/salvamentodajoinha</a>

67	O DESPERTAR	EDITORA GALERIA	VANESSA ALVES		9788592851088	R\$ 43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/odespertar">https://www.editoradagalera.com/odespertar</a>
68	SEJA LUZ	EDITORA GALERIA	VANESSA ALVES		9788592851088	R\$43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/sejaluz">https://www.editoradagalera.com/sejaluz</a>
69	SONHOS DE FRANCISCO	EDITORA GALERIA	MARCELO FERNANDES	22	9788575762172	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/sonhodesfrancisco">https://www.editoradagalera.com/sonhodesfrancisco</a>
70	EU NÃO GOSTO DE PRINCESAS	EDITORIAL 25	VICTOR FERNANDO NAZAREZI	32	978-85-64305-84-7	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/eu-nao-gosto-de-princesas-FV1-1933-000-BK7conditononovs&amp;page=1">https://www.estantevirtual.com.br/livro/eu-nao-gosto-de-princesas-FV1-1933-000-BK7conditononovs&amp;page=1</a>
71	MEU AMIGO IMAGINÁRIO, MEU AMIGO INCRÍVEL	HANOI EDITORA	VICTOR FERNANDO NAZAREZI		978-8554823887	R\$ 40,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/meu-amigo-imaginario-meu-amigo-incrive-FV1-1933-000-BK">https://www.estantevirtual.com.br/livro/meu-amigo-imaginario-meu-amigo-incrive-FV1-1933-000-BK</a>
72	QUAL O NOME DA HISTÓRIA	EDITORA GALERIA	LILI OLIVEIRA		9786599153730	R\$43,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/qualonome-dahistoria">https://www.editoradagalera.com/qualonome-dahistoria</a>
73	A ERA UMA VEZ UM CACHORRO XADREZ	CASA CULTURA	PLINIO DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR JAQUELLINE BAUMGRATZ	24	978-6587059990	R\$ 50,00	14/05/2026	<a href="https://casacultura.com.br/produto/era-uma-vez-um-cachorro-xadrez/">https://casacultura.com.br/produto/era-uma-vez-um-cachorro-xadrez/</a>
74	RODAS BRINCADEIRAS CANTADAS	RE-CRIAR VIDA	FLAVIO OLIVA		9788578210830	R\$17,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/rodas-de-brinadeiras-cantadas-1V1-2345-000">https://www.estantevirtual.com.br/livro/rodas-de-brinadeiras-cantadas-1V1-2345-000</a>
75	BRINCA BRASIL	JAQUELLINE BAUMGRATZ		56	9780294198355	R\$ 10,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/brinca-brasil-1ET-6056-000">https://www.estantevirtual.com.br/livro/brinca-brasil-1ET-6056-000</a>
76	GIGI E SEU CACHORRINHO	EDITORA GALERIA	SANDRA MEMARI		9788592851194	R\$45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/gigieseucachorinho">https://www.editoradagalera.com/gigieseucachorinho</a>
77	A BOLA DO JUCA	EDITORA GALERIA	PAT ANEQUINI		9788592851187	R\$40,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/abola DOJUCA">https://www.editoradagalera.com/abola DOJUCA</a>
78	UM ENCANTO DIFERENTE	EDITORA GALERIA	FLAVIO OLIVA		9788592851316	R\$45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/umencantodiferente">https://www.editoradagalera.com/umencantodiferente</a>
79	KARU TARU O PEQUENO PAGÉ	EDELBRÁ	DANIEL MUNDURUKU	32	9788538011530	R\$53,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Karu-Taru-Pequeno-Daniel-Munduruku/dp/B538011530">https://www.amazon.com.br/Karu-Taru-Pequeno-Daniel-Munduruku/dp/B538011530</a>
80	PAZ NO MUNDO	EDITORA GALERIA	VANESSA ALVES COSTA MACEDO		9788592851293	R\$45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/paz-nomundo">https://www.editoradagalera.com/paz-nomundo</a>
81	LEON PINTADO E LUXO	EDITORA GALERIA	TATIANA FAZIO		9786500596748	R\$ 45,00	14/05/2026	<a href="https://www.editoradagalera.com/leonpintadoleu">https://www.editoradagalera.com/leonpintadoleu</a>
82	O HOMEM QUE ROUBAVA HORAS	BRINK BOOK	DANIEL MUNDURUKU	28	9788574121741	R\$48,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/O-Homem-que-Roubava-Horas/dp/B574121746/ref">https://www.amazon.com.br/O-Homem-que-Roubava-Horas/dp/B574121746/ref</a>
83	O MENINO E O PARDAL	CALLIS	DANIEL MUNDURUKU	40	9788574165189	R\$33,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Menino-Pardal-Daniel-Munduruku/dp/B574165189/ref">https://www.amazon.com.br/Menino-Pardal-Daniel-Munduruku/dp/B574165189/ref</a>
84	CATANDO PIOLHO	ESCARLATE	DANIEL MUNDURUKU	48	9788566357561	R\$42,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Catando-Piolhos-Contando-Hist%C3%B3rias-Munduruku/dp/B566357561/ref">https://www.amazon.com.br/Catando-Piolhos-Contando-Hist%C3%B3rias-Munduruku/dp/B566357561/ref</a>
85	HISTÓRIAS QUE EU LI E GOSTO DE CONTAR	CALLIS	DANIEL MUNDURUKU	64	9788574164199	R\$ 28,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3rias-que-Eu-Gosto-Contar/dp/B574164194/ref">https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3rias-que-Eu-Gosto-Contar/dp/B574164194/ref</a>
86	A FLORESTA ENCANTADA	BEBÊ	BERTIA BEZNOSSI HECHTMAN E MARIA MARLENE NASCIMENTO	320	978-6502047088	R\$ 54,90	14/05/2026	<a href="https://www.livrariadaluca.com.br/a-floresta-encantada">https://www.livrariadaluca.com.br/a-floresta-encantada</a>
87	COMO SURTIU: MITOS INDÍGENAS	CALLIS	DANIEL MUNDURUKU	32	9788574165905	29,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Como-Surgiu-Mitos-Ind%C3%A9genas-Brasileiros/dp/">https://www.amazon.com.br/Como-Surgiu-Mitos-Ind%C3%A9genas-Brasileiros/dp/</a>
88	A ÁRVORE DAS ILUSÕES	MORNINGSTAR BOOKS	KÁTIA SILVA	80	978-6588817001	R\$ 30,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/a-arvore-das-ilusoes-G-NP-8203-000">https://www.estantevirtual.com.br/livro/a-arvore-das-ilusoes-G-NP-8203-000</a>
89	O SILENCIO DE KAZUKI	TELUCAZU	ANDRÉ KONDO	80	978-8569708636	R\$ 35,00	14/05/2026	<a href="https://kondo.ljajintegrada.com.br/none-372957804">https://kondo.ljajintegrada.com.br/none-372957804</a>
90	CONTOS DO SOL POENTE	TELUCAZU	ANDRÉ KONDO	120	978-6586928327	R\$ 30,00	14/05/2026	<a href="https://kondo.ljajintegrada.com.br/contos-dosol-poente-andre-kondo">https://kondo.ljajintegrada.com.br/contos-dosol-poente-andre-kondo</a>
91	CONTOS DO SOL RENASCENTE	TELUCAZU	ANDRÉ KONDO	120	978-8569708001	R\$ 32,00	14/05/2026	<a href="https://kondo.ljajintegrada.com.br/contos-dosol-renascente-7ulmsourceatgq/">https://kondo.ljajintegrada.com.br/contos-dosol-renascente-7ulmsourceatgq/</a>
92	AVENTURAS DE PEDRO MALASARTES	CASA CULTURA	VALDECIR SANTOS	128	978-65870599341	R\$ 25,00	14/05/2026	<a href="https://casacultura.com.br/campinho/">https://casacultura.com.br/campinho/</a>
93	O CARAÍBA: UMA HISTÓRIA DO PRÉ BRASIL	MELHORAMENTOS	DANIEL MUNDURUKU	128	9788500803192	37,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Kara%C3%ADba-Uma-Hist%C3%B3ria-pr%C3%A9-Brasil/dp/">https://www.amazon.com.br/Kara%C3%ADba-Uma-Hist%C3%B3ria-pr%C3%A9-Brasil/dp/</a>
94	HELÓISE NÃO PODE SAIR	LIVROS DA ALICE	CINTHIA ZAGATTO	228	978-6585659017	R\$ 27,00	14/05/2026	<a href="https://www.estantevirtual.com.br/livro/heloise-nao-pode-sair-n64-4807-n0n-BK">https://www.estantevirtual.com.br/livro/heloise-nao-pode-sair-n64-4807-n0n-BK</a>
95	BLOQUEADA	OS EDIÇÕES	AUDREY MATSUMOTO	252	978-6587224190	R\$ 28,00	14/05/2026	<a href="https://osdiocionos.com/produto/bloqueada/">https://osdiocionos.com/produto/bloqueada/</a>
96	HISTÓRIAS DE ÍNDIO	COMPANHIA DAS LETRINHAS CASA DE BONECAS	DANIEL MUNDURUKU	72	9788585466602	39,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3rias-%C3%A9-Dndio-Daniel-Munduruku/dp/">https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3rias-%C3%A9-Dndio-Daniel-Munduruku/dp/</a>
97	O PÉ DE MELANCIA	ALECSANDRA DE ALMEIDA		32	978-8554800792	R\$ 23,00	14/05/2026	<a href="https://www.amazon.com.br/o-pe-de-melancia-Almeida-Alecsandra/dp/B554800794">https://www.amazon.com.br/o-pe-de-melancia-Almeida-Alecsandra/dp/B554800794</a>





**4.1.8.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**4.1.9.** Após a divulgação do resultado final do credenciamento, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

#### **4.2. Subcontratação**

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.2.** Não se considera subcontratação, para fins deste instrumento, a comercialização de obras por editoras regularmente constituídas que detenham os direitos autorais, de publicação ou de representação comercial dos autores regionais credenciados, bem como a utilização de serviços terceirizados de impressão gráfica e logística por parte dos credenciados, permanecendo a responsabilidade integral pelo objeto com a empresa ou autor credenciado.

#### **4.3. Garantia da Contratação**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia de contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o modelo de credenciamento não gera exclusividade, possui entrega parcelada/sob demanda e visa fomentar a participação de autores regionais e pequenas editoras, tornando a exigência de garantia um ônus desproporcional que poderia restringir o acesso de interessados.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

**5.3.1.** O credenciado deverá realizar a entrega integral das obras no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**5.3.2.** Caso não seja possível cumprir o prazo assinalado, o credenciado deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **05 (cinco) dias de antecedência**, para que o pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Biblioteca Municipal Macedo Soares, situada na Av. Nove de Julho, 215 - Jardim Pereira do Amparo, Jacareí - SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

#### **5.1. Garantia e Assistência**

**5.1.1.** Por se tratar de bens de consumo, dispensa-se manutenção técnica posterior. Contudo, os credenciados deverão garantir:

- A autenticidade e titularidade das obras fornecidas;
- A inexistência de violação de direitos autorais de terceiros;
- A adequação pedagógica e etária do conteúdo apresentado;
- A qualidade física dos exemplares fornecidos.

**5.1.2.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições, acondicionados adequadamente e livres de quaisquer defeitos de fabricação, impressão ou encadernação, sob pena de recusa.

**5.1.3.** Constatada a desconformidade, o credenciado deverá providenciar a substituição dos exemplares em até **05 (cinco) dias corridos**, sem ônus adicional para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

### **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES**

O objeto decorrente deste credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato (ou instrumento equivalente) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.** As comunicações entre a Administração Pública e o credenciado serão realizadas preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2.** A Administração poderá convocar o credenciado para a adoção de providências ou esclarecimentos que devam ser cumpridos de imediato, relacionados à qualidade dos livros ou prazos de entrega.

**6.3.** O descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas ou a entrega de materiais em desconformidade com os padrões de aceitabilidade técnicos e pedagógicos ensejará, além das sanções legais cabíveis, a suspensão ou o descredenciamento do proponente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.4.** A execução do objeto decorrente deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores designados pela

Administração, ou por seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

**6.4.1.** O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato (ou instrumento equivalente), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.4.2.** O **fiscal técnico** do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal técnico** acionará o credenciado para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

**6.4.4.** O **fiscal técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o **fiscal técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.4.6.** O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhando a emissão de empenhos, a liquidação e o respectivo pagamento, além de solicitar os documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessário.

**6.4.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.4.8.** O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

**6.4.9.** O **gestor** do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.4.10.** O **gestor** do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato (ou instrumento equivalente), a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.4.11.** O **gestor** do contrato supervisionará a regularidade processual, analisando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa informados pela fiscalização.

**6.4.12.** O **gestor** do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

**6.4.13.** O **gestor** do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.4.14.** Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

### **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

#### **Recebimento Provisório**

**7.4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

**7.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **7.1. Recebimento Definitivo**

**7.1.1.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após



a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.

**7.1.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do objeto.

## **7.2. Nota Fiscal**

**7.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7.3. Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O prazo de pagamento será de **11 (onze) DFS**

**7.3.2.** No caso de atraso injustificado por parte da Administração, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA/IBGE).

**7.3.3.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.3.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo a regularização fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências necessárias para a abertura de processo de descumprimento do proponente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade documental, a Administração aplicará a penalidade de descumprimento do proponente nos autos do processo administrativo correspondente, impedindo-o de receber novas ordens de fornecimento.

**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descumprimento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais que tenham a mesma finalidade.

## **7.4. Forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.5. Reajuste**

**7.5.1.** Os preços fixados neste credenciamento são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, realizada em **14/05/2026**.

**7.5.2.** Decorrido o interregno de 1 (um) ano da data estimada,

os preços da tabela do credenciamento serão reajustados de ofício pela Administração, independentemente de pedido do credenciado, mediante a aplicação do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as ordens de fornecimento emitidas após a ocorrência da anualidade.

**7.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

**7.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.5.** Nas aferições e liquidações finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.5.6.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o indicador que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração definirá novo índice oficial correspondente para o reajustamento dos valores remanescentes do credenciamento, mediante alteração do Edital.

**7.5.8.** A atualização anual dos valores da tabela de preços do credenciamento será formalizada por simples ato de **apostilamento** da Administração, estendendo-se o novo preço a todos os autores e editoras credenciadas.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.5.1.** Os credenciados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de **CREDCIAMENTO**, processado via **CHAMAMENTO PÚBLICO** sob a forma **ELETRÔNICA**, sem disputa de lances, aplicando-se o modelo de **preços pré definidos pela Administração**, conforme critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital e em estrito cumprimento às diretrizes de economicidade do Estudo Técnico Preliminar.

### **8.1. Exigências de habilitação**

Para fins de credenciamento, o proponente deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.1.1. Habilitação jurídica:**

**8.1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.1.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme a natureza do proponente.

**8.1.2.2.** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (Seguridade Social), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**8.1.2.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (*exigível apenas para proponentes inscritos como Pessoa Jurídica*).

**8.1.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**8.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física.

8.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 8.1.4. Regras para Contratação:

8.1.4.1. A qualificação técnica e pedagógica dos proponentes e de suas respectivas obras literárias será aferida de forma estrita pela **Comissão de Contratação**, mediante a verificação do cumprimento das seguintes condições cumulativas:

- **Inscrição e Registro Formal da Obra:** Apresentação obrigatória do número de registro ISBN (*International Standard Book Number*), que ateste a existência e a regularidade formal da obra no mercado editorial nacional.

- **Pertinência Territorial (Vínculo Regional):** Comprovação de que o(a) autor(a) da obra literária é nascido(a) ou residente em um dos municípios que compõem a Região do Vale do Paraíba, mediante apresentação de biografia oficial contida na obra, comprovante de residência atualizado ou documento de identidade oficial.

- **Regularidade de Comercialização e Preço de Capa:** Apresentação de documento comprobatório idôneo que ateste o preço de capa oficial de mercado praticado pelo proponente (como catálogo oficial da editora, link de comercialização em plataformas consolidadas de livrarias/e-commerce ou nota fiscal de vendas anteriores), para fins de validação do valor de aquisição pela municipalidade.

### 8.1.5. Da Avaliação Técnica de Mérito (Amostras)

8.1.5.1. Para fins de qualificação técnica final, o proponente deverá protocolar amostra física (exemplar) da obra na Biblioteca Municipal Macedo Soares, que será submetida à análise e pontuação da Comissão de Contratação, conforme os critérios pedagógicos e qualitativos estabelecidos no quadro sinóptico do Edital e do Estudo Técnico Preliminar.

8.1.5.2. Serão considerados qualificados tecnicamente apenas os proponentes cujas obras atingirem a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** na avaliação pedagógica e não obtiverem nota zero nos critérios eliminatórios regulamentados.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a reserva orçamentária deste credenciamento é de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, calculado para a aquisição projetada de 3.000 (três mil) exemplares.

9.1.1. Para fins exclusivos de estimativa e garantia da reserva de saldo orçamentário inicial, utilizou-se como base a mediana de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por livro, obtida por meio do levantamento de preços das obras pré-mapeadas e constantes no Estudo Técnico Preliminar.

9.1. Administração ressalta que o valor global final da contratação poderá oscilar para baixo ao término do processo de credenciamento e após a emissão das ordens de fornecimento, uma vez que o preço efetivo de cada livro dependerá da composição do acervo dos credenciados aprovados.

9.2. O valor a ser pago por exemplar adquirido pela Administração Municipal será calculado de forma individualizada por obra literária, mediante a aplicação das seguintes regras fixas e compulsórias:

a) Aplicação do **desconto linear compulsório de 15% (quinze por cento)** sobre o preço de capa oficial e comprovado de mercado de cada obra.

b) Observância estrita ao **Preço Máximo de Aceitabilidade (Teto Máximo) de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por unidade, o qual atuará como limite intransponível de pagamento da municipalidade, prevalecendo sempre o menor valor resultante entre o preço com desconto e o teto fixado.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- Ficha 299 - 02.05.02. 12.365.0004.2438. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 313 - 02.05.03. 12.365.0004.2123. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha 357 - 02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: Tesouro

10.1. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacareí, (data da assinatura digital).

Flora de Moura Chaves  
Supervisora de Unidade

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Edital de Credenciamento nº 05/2026-SME para o CREDENCIAMENTO de detentores de direitos para aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Nome completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG nº

CPF nº:

Insc. Municipal:

PIS/NIT:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

e-mail:

Telefone:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.

- **Não sou servidor público municipal, nem tenho ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores ou servidores municipais.**

- Não estar impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.

- Não existir fato impeditivo à minha habilitação;

- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do proponente

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO (artigo 68, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

A

(NOME DA PESSOA), inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO

COMPLETO), para fins de participação no Credenciamento nº 05/2026 - SME e em cumprimento de legislação e regulamentos vigentes, à quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta



ou indireta;

2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não é titular de mandato eletivo;
5. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto deste credenciamento;
6. Possuir, no ato da inscrição, o estoque mínimo de 05 (cinco) exemplares da obra literária a pronta entrega, estando ciente de que a amostra física entregue para os procedimentos de avaliação e habilitação pedagógica não computa e não poderá ser contabilizada como parte integrante deste estoque mínimo exigido (totalizando 5 unidades em estoque físico próprio + 1 unidade entregue como amostra).

Fica indicado o quantitativo máximo de \_\_\_\_\_ exemplares como capacidade produtiva de fornecer no prazo de 20 dias a contar da autorização de fornecimento, estando ciente de que este quantitativo servirá de limite para o cálculo da distribuição igualitária das obras.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do proponente

#### **ANEXO V**

#### **MINUTA DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 0\_\_\_\_/ANO)

Expediente nº.000/2026- U.L.

Credenciamento nº 0XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA PESSOA / EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JACAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no Boletim Oficial e ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ..... (nome completo), portador do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ..... , doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a aquisição de obras de literatura infantil e infantojuvenil de autores(as) da Região do Vale do Paraíba, destinadas à composição do acervo da Feira Literária de Jacareí – FLIJ e atendimento da Rede Municipal de Ensino. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.1.2.** O Termo de Referência;

**1.1.3.** O Edital da Licitação;

**1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**1.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**2.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.2.** Não se considera subcontratação, para fins deste instrumen-

to, a comercialização de obras por editoras regularmente constituídas que detenham os direitos autorais, de publicação ou de representação comercial dos autores regionais credenciados, bem como a utilização de serviços terceirizados de impressão gráfica e logística por parte dos credenciados, permanecendo a responsabilidade integral pelo objeto com a empresa ou autor credenciado.

#### **4. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de até R\$..... (.....)

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços fixados neste credenciamento são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, realizada em xx/xx/2026.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



**7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas

da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**  
**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.**

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.**

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos per-



tinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o **§ 1º do art. 26 da LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10.** CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da **Lei nº 14.133, de 2021**);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da **Lei nº 14.133, de 2021**);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da **Lei nº 14.133, de 2021**).

iv) Multa:

- (1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/ Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
- (2) compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea “c” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
- (3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea “a” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- (4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea “b” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- (5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea “d” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
- (6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea “e” a “h” da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da **Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da **Lei nº 14.133, de 2021**).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da **Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da **Lei nº 14.133, de 2021**).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da **Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da **Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da **Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da **Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da **Lei nº 14.133/21**.

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

**13.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**13.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da **Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**1.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**1.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**1.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**1.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



1.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3 Indenizações e multas.

1.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO I DO CONTRATO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ANEXO II DO CONTRATO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO III DO CONTRATO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo

cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**C)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**e)** **é de exclusiva responsabilidade** da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura:

Pela Contrata (preencher e assinar):

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail institucional:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** **Palácio da Liberdade**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 513/2026

**Concede o Título de Cidadão Benemérito ao Maestro MAURO MESSIAS BUENO JUNIOR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** aprova e o seu Presidente, Vereador Paulo Luís Santos, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Maestro **MAURO MESSIAS BUENO JUNIOR.**

**Art. 2º** A entrega do Título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de junho de 2026.

### **PAULO LUÍS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

### PORTARIA Nº 107/2026, de 29/05/2026.

*Instaura processo administrativo para apuração de eventual inexecução contratual, aplicação das sanções cabíveis e ressarcimento de prejuízos eventualmente suportados pela Câmara Municipal de Jacareí, relacionados ao Contrato nº 20/2024, firmado com a empresa YPÊ AMARELO TRANSPORTADORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.*

**PAULO LUIS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, no uso das atribuições legais,

**Considerando** os fatos registrados no Processo nº 3044/2024, Dispensa nº 26/2024, Contrato nº 20/2024.

**Considerando** o disposto nos artigos 138, I, 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções legais cabíveis à YPÊ AMARELO TRANSPORTADORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 09.675.563/0001-54, em razão de possível infração quando da contratação por ocasião da Dispensa nº 26/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto e posterior fiscalização da execução dos serviços de instalação de telas de sombreamento de 16 vagas de estacionamento do prédio da Câmara Municipal de Jacareí, contemplando a cobertura dos carros oficiais dos gabinetes e as três vagas de estacionamento da presidência, tendo em vista a ausência de execução do objeto contratado e da falta de manifestação acerca do andamento e da aprovação do projeto junto aos

órgãos competentes, mesmo após reiteradas notificações encaminhadas pela Administração, circunstância que inviabiliza o acompanhamento da execução contratual e indica possível descumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 2º** Conduzirão os trabalhos do processo administrativo as servidoras Cristiane Silva Fidélis Rosa (presidente), Andréa de Medeiros (relatora) e Raiane Medeiros de Campos (membro), que compõem a Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo, nomeadas pela Portaria nº 62/2023, de 05/07/2023.

**Art. 3º** Determinar a notificação da empresa acerca da instauração do processo administrativo, bem como do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2026.

### **PAULO LUÍS SANTOS**

Presidente

### PORTARIA Nº 108/2026, de 02/06/2026

*Nomeia Amanda Cunha Rodrigues no cargo em comissão de Assessor Político no gabinete do Vereador Luis Flávio.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 142/GAB/LF assinado pelo Vereador Luis Flávio, solicitando a nomeação da indicada; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo 10 da Resolução nº 740/2022;

De conformidade com o inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 13/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 8 de junho de 2026, Amanda Cunha Rodrigues, portadora do CPF nº 364.352.768-38, no cargo em comissão de Assessor Político, com lotação no gabinete do vereador Luis Flávio.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento Pessoal do Legislativo as providências de praxe para cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de junho de 2026.

### **PAULO LUIS SANTOS**

Presidente



## **FUNDAÇÃO PRÓ-LAR** **de Jacareí**

### **PORTARIA Nº 58 / FPL / 2026**

Dispõe sobre a revogação do auxílio aluguel da Sra. Erika Garcia Soares.

O Sr. ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA, Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº 5.033/2007 de 04 de abril de 2007 alterada pela Lei nº 5216/2008, 5544/2011 e 5799/2013, que institui o Programa Auxílio Aluguel no Município de Jacareí.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 706, de 31 de maio de 2007, e alterado pelo Decreto 1080/2008 de 29 de maio de 2008.

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido nos autos do expediente adminis-

trativo de nº 11282/2024.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica revogado o auxílio aluguel concedido em favor da Sra. Erika Garcia Soares, portadora da Cédula de identidade R.G. nº 43.055.325-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 312.547.608-90.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria nº 150/ FPL / 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jacareí, 03 de junho de 2026.

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA

Presidente da Fundação Pró-Lar de Jacareí



SERVIÇO DE  
REGULAÇÃO  
DE SANEAMENTO  
DE JACAREÍ

## SERVIÇO DE REGULAÇÃO de Saneamento de Jacareí

### PORTARIA Nº 08, DE 8 DE JUNHO DE 2026

CARLOS EDUARDO MENDES ALMEIDA, Diretor Presidente interino do SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR, na forma do inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), em virtude de aprovação em concurso público, JACQUELINE

GUIMARAES FERREIRA, portadora do CPF nº 315.233.378-18, classificada em 07º, para exercer o cargo público, de TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, referência 07, com lotação no Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí  
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Jacareí, 08 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO MENDES ALMEIDA  
Diretor Presidente Interino



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA do Município de Jacareí

### EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 003/002/2023

**Conveniente:** Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ

**Conveniada:** Banco do Brasil S.A.

**Objeto:** terceira prorrogação do Convênio nº 002/2023, que disciplina o pagamento para liquidação/amortização das parcelas, de empréstimos pessoais ou financiamentos, devidas à Conveniada, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores, inativos ou pensionistas da Conveniente, que autorizarem expressamente tal procedimento.

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 5 de junho de 2026.

**Valor:** sem custo para o IPMJ

**Data da assinatura:** 2 de junho de 2026

**Celebrantes:** Rossana Vasques e Darlan Gonçalves Holanda

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026

**Conveniente:** Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ

**Conveniada:** Caixa Econômica Federal

**Objeto:** averbação das prestações decorrentes de empréstimos, concedidos pela Conveniada, em folha de pagamento dos servidores, inativos ou pensionistas da Conveniente, que autorizarem expressamente tal procedimento.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses

**Valor:** Sem custo para o IPMJ

**Data da assinatura:** 1 de junho de 2026

**Celebrantes:** Rossana Vasques e Tânia Beatriz de Sousa e Silva



## FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY José Maria de Abreu

### PORTARIA Nº32, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy – **FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** **CONCEDER**, ao servidor público, abaixo relacionado, licença prêmio por assiduidade, em pecúnia, nos termos dos artigos 119 e 126, da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí):

I. Elton Luiz Dias da Cunha, RG. Nº.41.870.307-3, 90 (noventa) dias;

II. Camila Cristina Ribeiro Luis, RG Nº 44.718.533-0, 30 (trinta) dias;

III. Selma Regina da Silva Fernandes, RG Nº 25.976.368, 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 9 de junho de 2026.

FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.

### PORTARIA Nº 33, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção de Chamamento Público para análise das inscrições do Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026.*

O Sr. FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das

que lhe foram delegadas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Seleção de Chamamento Público para análise das inscrições do Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026, composta pelos seguintes membros:

I. DENISE PINTO CHOAIRY, RG nº 66.773.293-7;

II. FELIPE PEREIRA BARBOSA, RG nº 54.141.640-6;

III. LEANDRO VIEIRA PALHARES, RG nº 47.730.231-2;

IV. LETÍCIA GABRIELE DE ALMEIDA CARNEIRO, RG nº 39.854.065-2;

V. MARCOS APARECIDO DE ALMEIRA, RG nº 23.452.491-1.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA

Presidente

Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/FCJ/2026

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PARTICIPAÇÃO COLABORATIVA NO FESTIVAL DE SALVAGUARDA**



**DO PATRIMÔNIO IMATERIAL – BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**

A Fundação Cultural de Jacarehy - “José Maria de Abreu” torna público o presente Edital e faz saber, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Atividades Benéficas e/ou Assistenciais, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação, de forma a viabilizar a execução do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

O presente chamamento possui natureza de parceria voltada à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do município, mediante atuação colaborativa entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil locais.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para participação colaborativa no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026, promovido pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, visando à execução da política pública municipal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial denominado Bolinho Caipira de Jacareí, promovendo a valorização cultural, a integração comunitária e a participação social.

A oferta de alimentos e bebidas relacionadas ao evento constitui atividade acessória vinculada às ações de salvaguarda cultural e participação comunitária.

**1.2** O procedimento de seleção rege-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto 1.033 de 22 de dezembro de 2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Serão selecionadas até 16 (dezesesseis) entidades, mediante habilitação da OSC e, quando necessário, sorteio público.

**2. OBJETO**

**2.1** O presente edital destina-se à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para participação no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026, mediante desenvolvimento de ações de valorização cultural, integração comunitária e comercialização acessória de produtos relacionados ao evento.

**2.2** O evento será realizado **nos dias 14/08, das 18h às 21h45, e dias 15 e 16/08, das 14h às 21h45, no Parque da Cidade**. O público alvo são todos os participantes do evento e conta com o propósito de salvaguarda deste patrimônio imaterial da cidade, por meio do tradicional **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**, que promove ainda o fortalecimento institucional das OSCs do município.

**2.3** O presente chamamento destina-se às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, reconhecendo sua relevante atuação comunitária, social e cultural no município de Jacareí. A participação das OSCs no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026 constitui estratégia de fortalecimento da participação social na preservação e difusão do patrimônio cultural imaterial local, promovendo integração comunitária, valorização das tradições populares e fortalecimento institucional das entidades participantes.

**2.4 Definições do bolinho**

**2.4.1** Considera-se como “Bolinho Caipira de Jacareí” a iguaria preparada fundamentalmente com: massa de farinha de milho branca, polvilho doce, sal, alfavaca ou cheiro-verde, e **RECHEADA COM CARNE SUÍNA**, com dimensões de 10 cm e 55 gramas a unidade, atendendo ao Dossiê do Bolinho Caipira de 2019 em conformidade com a Lei Municipal 5.497 de 22 de julho de 2010 e Lei 5.677 de 10 de maio de 2012 que instituiu o Registro de Bens Culturais que constituem o Patrimônio Cultural de Jacareí.

**2.4.2** Considerando a tradição consolidada da participação de Organizações da Sociedade Civil voltadas à proteção e defesa animal no Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí, bem como a ampliação das opções alimentares destinadas ao atendimento do público vegano e vegetariano participante do evento, será facultada a oferta de produto alternativo de natureza vegana ou vegetariana por até 3 (três) OSCs habilitadas neste edital, desde que possuam atuação comprovada, mediante comprovação estatutária e documental de atuação na proteção e defesa animal.

**§1º** O produto alternativo com natureza vegana ou vegetariana não poderá ser denominado “Bolinho Caipira”, por não corresponder à receita

original reconhecida como patrimônio cultural do município.

**§2º** A autorização prevista neste item não impede que as entidades também realizem a comercialização do Bolinho Caipira tradicional, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

**2.5 Dos insumos e da adequação do ambiente**

**2.5.1** Insumos de natureza do edital (requisitos mínimos):

*I - Comidas (bolinho caipira) e outra opção de bolinho*

*II - Preparo e disponibilização de produtos alimentícios e bebidas vinculados à tradição cultural do evento.*

**2.5.2** Considera-se como “Bolinho Caipira de Jacareí” as especificações contidas no item 2.4.1 deste Edital.

**2.5.3** Os valores de comercialização dos produtos previstos neste edital serão definidos pela Fundação Cultural de Jacarehy, após consulta às entidades habilitadas, observando-se a preservação do caráter popular e acessível da manifestação cultural.

**Parágrafo único.** Os valores definidos serão divulgados em Boletim Oficial antes da realização do evento.

**2.5.4** As entidades deverão ofertar o bolinho caipira conforme item 2.4.1, ao longo de toda a duração do evento, estipulada por este edital, sendo **FACULTATIVA** a oferta de segunda opção de bolinho, desde que o mesmo atenda o peso, dimensões e formato do Bolinho Caipira.

**2.5.5** É facultativa a livre disponibilização de doces observando os valores razoáveis e acessíveis ao público.

**2.5.6** Será facultada, ainda, a disponibilização das seguintes bebidas abaixo, observando os valores razoáveis e acessíveis ao público.

- a) Sucos;
- b) Cervejas (com e sem álcool);
- c) Quentão;
- d) Vinho quente;
- e) Chocolate quente;
- f) Choconhaque;
- g) Cafés;
- h) Refrigerantes;
- i) Água.

**2.5.7** Outras bebidas destiladas não citadas no item acima estão terminantemente proibidas de serem comercializadas conforme o presente edital.

**2.5.8** As entidades participantes deverão deixar expostas e de maneira adequadamente visível, os produtos a serem comercializados, assim como, os preços de cada desses produtos.

**2.5.9** Os itens deverão ser vendidos somente em embalagens descartáveis, sendo terminantemente proibida a oferta de bebidas em embalagens de vidro, em atendimento ao disposto do art. 62 da Lei Complementar Municipal 68/2008.

**2.5.10** Fica proibida a disponibilização de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, conforme disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 14.592/2011.

**2.5.11** Adequação do ambiente em atenção às normas de Vigilância Sanitária, será de responsabilidade de cada entidade participante do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

**2.5.12** A vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária do evento será de responsabilidade da organização do **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**.

**2.5.13** As entidades selecionadas deverão manter pessoal em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento. Estes deverão utilizar touca, luva e avental, além de seguirem todas as normas e os decretos vigentes.

**2.5.14** A oferta dos produtos autorizados no presente edital será de responsabilidade de cada entidade participante, observadas as normas legais, sanitárias e as determinações expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento o participante poderá ser punido, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**2.5.15** Compete à Fundação Cultural decidir administrativamente as questões omissas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** O presente edital de chamamento público fundamenta-se nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que assegura ao Poder Público a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, bem como na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da



UNESCO, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.753/2006.

A participação das Organizações da Sociedade Civil constitui instrumento de fortalecimento da participação social na política pública de preservação do patrimônio cultural imaterial, promovendo a transmissão de saberes tradicionais, a integração comunitária e a valorização da identidade cultural local.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.497/2010 reconhece a receita do Bolinho Caipira como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município de Jacareí, e que a Lei Municipal nº 5.677/2012 dispõe sobre a proteção, valorização e promoção dos bens culturais de natureza imaterial no âmbito municipal, a realização do Festival de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial – Bolinho Caipira de Jacareí 2026 fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

**I.** Assegurar a continuidade das ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, promovendo a preservação da receita tradicional do Bolinho Caipira, símbolo da identidade e memória coletiva da população jacareense;

**II.** Estimular a difusão do conhecimento sobre esse patrimônio, promovendo o acesso e a valorização cultural junto à comunidade local, por meio de atividades que aproximem a população de suas manifestações tradicionais;

**III.** Incentivar a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de caráter beneficente e/ou assistencial, sem fins lucrativos, que atuam diretamente em prol do desenvolvimento social no município, reconhecendo sua importância e contribuindo para sua sustentabilidade;

**IV.** Possibilitar que as OSCs participantes realizem a comercialização do Bolinho Caipira, bem como de outros alimentos e bebidas, de forma padronizada, com qualidade e a preços acessíveis, promovendo a sustentabilidade das ações sociais realizadas por ela;

**V.** Garantir condições adequadas de estrutura, segurança e apoio logístico às entidades selecionadas, por meio da atuação da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu e das demais secretarias municipais envolvidas, assegurando a viabilidade de sua participação no evento.

Dessa forma, a abertura do presente edital fundamenta-se na necessidade de promover a articulação entre políticas de cultura e inclusão social, sendo uma medida estratégica para a preservação do patrimônio imaterial, o fortalecimento das organizações da sociedade civil e o engajamento da população em torno de um símbolo identitário da cidade de Jacareí: o Bolinho Caipira.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar deste Edital as Entidades existentes com mais de 01 (um) ano com natureza jurídica de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com sede no município de Jacareí.

**a)** Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**4.2** Para os efeitos deste Edital, entende-se por Entidades, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de atividades Benéficas e/ou Assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem um trabalho de grande importância para a cidade.

**4.3** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.4** Uma vez selecionados, os participantes comprometem-se a realizar os seus trabalhos de acordo com a legislação em vigor e as normas contidas neste edital, bem como quaisquer outras normas expedidas

pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, obrigando-se, ainda, a ingressar e permanecer no local nos horários determinados, e a entregar o local de trabalho com a limpeza e adequação devidamente feitas.

**4.5** Os alimentos e bebidas deverão ser acondicionados e servidos de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Estadual de São Paulo nº 10.083 de 23 de Setembro de 1998, e Lei Municipal nº 3.847 de 19 de Agosto de 1996, que adotou a legislação estadual em âmbito municipal. Deverá ser observado o artigo 62 da lei Complementar Municipal nº 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1** Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**I** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**5.2** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação, a Entidade que:

**a)** não seja do município de Jacareí e não esteja regularmente constituída ou, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**I** - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**II** - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**e)** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**I** - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**II** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**b)** considerado responsável por ato de improbidade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

#### **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1** A Comissão de Seleção de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da legislação em vigor, previamente à etapa de avaliação da documentação, em conformidade com a Portaria nº 33 de 09 de junho de 2026, que designa a Comissão de Seleção de Chamamento Público da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA.

**6.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de



seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

**6.5** A Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/06/26
2	Período para envio da inscrição, Plano Simplificado de Participação e documentação.	11/06 a 10/07/26
3	Etapa de avaliação da inscrição, Plano Simplificado de Participação e documentação pela Comissão de Seleção de Chamamento Público	13 a 15/07/26
4	Divulgação do resultado preliminar no site da Fundação Cultural de Jacarehy	17/07/26
5	Interposição de recursos contra a divulgação preliminar exclusivamente por meio de link disponibilizado no site da Fundação Cultural de Jacarehy	20/07 a 24/07/26
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público	27/07/26
7	Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no site da Fundação Cultural de Jacarehy	29/07/26
8	Sorteio das entidades habilitadas, se necessário.	31/07/26
10	Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural	até 16/09/2026

### 7.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

**7.2.1** O presente Edital será divulgado no Boletim Oficial do Município e na página eletrônica da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu, [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das inscrições, Plano Simplificado de Participação e documentação exigida neste edital.

### 7.3 Etapa 2: Envio das propostas (Plano Simplificado de Participação) pelas OSCs:

**7.3.1** Os interessados deverão realizar suas inscrições e apresentar o Plano Simplificado de Participação, bem como toda a documentação exigida no item 8.1 deste Edital, a partir do dia 11 de junho de 2026, através do Atende Bem (online e presencial), escolhendo o assunto "INSCRIÇÃO FESTIVAL DO BOLINHO 2026" e anexando os documentos necessários para análise de habilitação.

**7.3.2** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

**7.3.3** As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo V, devendo a Entidade apresentá-la junto com os demais anexos previstos neste Edital e documentos da OSC.

**7.3.4** Cada OSC poderá realizar apenas uma inscrição.

**7.3.5** Não serão consideradas as inscrições realizadas após o dia e horário estabelecidos para o encerramento do período de inscrições.

### 7.4 Etapa 3: Habilitação das OSCs através de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção de Chamamento Público:

**7.4.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório, destinada à habilitação das OSCs, a Comissão de Seleção de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas Entidades.

**7.4.2** A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas e da documentação apresentada pelas OSCs, verificando sua adequação ao objeto e aos requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.3** Serão habilitadas as Entidades que apresentarem a proposta exigida em conformidade com o anexo V e cumprirem todos os requisitos previstos no presente edital.

**7.4.4** A Comissão de Seleção de Chamamento Público terá o prazo estabelecido na tabela do item 7.1 para conclusão da análise da proposta e divulgação do resultado preliminar.

**7.4.5** A falsidade de informações, sobretudo quanto aos requisitos de habilitação, deverá acarretar a inabilitação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição

proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.4.6** Caso o número de OSCs habilitadas supere o quantitativo de vagas disponíveis, a seleção final será realizada mediante sorteio público, em sessão aberta, com divulgação prévia da data, horário e local.

**Parágrafo Único.** As propostas serão apresentadas conforme Formulário Padrão Simplificado constante do Anexo V, devendo a Entidade apresentá-las junto com os demais anexos previstos neste Edital e documentos da OSC.

**7.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial [www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br).

**7.6 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.6.1** O prazo para a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão.

**7.6.1.2** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**7.6.1.3** O recurso deve ser encaminhado por meio do Atende Bem (online e presencial).

**7.6.2** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.6.3** Interposto recurso, a Comissão de Seleção de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados.

### 7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público:

**7.7.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção de Chamamento Público os analisará.

**7.7.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (hum) dia corrido, contados do fim do prazo para recebimento das contra-razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA com as informações necessárias à decisão final.

**7.7.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

**7.7.4** Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.7.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 7.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de eventuais recursos apresentados.

**7.8.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural de Jacarehy - JMA homologará e divulgará, no seu site eletrônico oficial ([www.fundacaocultural.com.br](http://www.fundacaocultural.com.br)) e no Boletim Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.8.2** A homologação não gera direito para a entidade à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.8.3** Caso o número de OSCs habilitadas seja superior ao quantitativo de vagas disponíveis, será realizado sorteio público, em sessão aberta, com prévia divulgação de data, horário e local, visando assegurar os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**8.1.** A documentação prevista neste item deverá ser apresentada no ato da inscrição, nos termos do item 7.3.1 deste Edital, e será analisada pela Comissão de Seleção de Chamamento Público para fins de habilitação da OSC.

**8.2** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1.033/2023, ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de inabilitação da OSC e consequente impossibilidade de celebração da parceria.

**8.2.1** A regularidade será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com



as exigências previstas no art. 33 da Lei no 13.019, de 2014;

**II** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**III** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade possui natureza jurídica de OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, por força do artigo 33, inciso V, alínea "a" da Lei n.º 13.019/2014;

**IV** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III (Declaração, e Relação dos Dirigentes da Entidade);

**V** - cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**VI** - declaração do representante legal da Entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**VII** - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação;

**VIII** - declaração atualizada acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**IX** - declaração de que não haverá contratação ou remuneração de servidores ou empregado público;

**X** - RP 09 - Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP.

**XI** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**XII** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**XIII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**XIV** - Certidão Negativa de Débito Tributários da Fazenda Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

**XV** - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal (MOBILIÁRIOS);

**8.1.2** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

#### **8.2 Regularização de documentação, se necessário:**

**8.2.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.3 Publicação do extrato do Acordo de Cooperação:**

**8.3.1** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019 de 2.014), qual seja, site da Fundação Cultural da Fundação Cultural de Jacarehy e Boletim Oficial do Município.

### **9. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**9.1** A celebração de Acordo de Cooperação se dará após análise da Comissão de Seleção de Chamamento Público e publicação das entidades selecionadas conforme cronograma apresentado no item 7.1.

**9.2** A celebração do Acordo de Cooperação ficará condicionada à manutenção da regularidade da documentação apresentada pela OSC durante a fase de habilitação, bem como ao atendimento dos demais requisitos previstos neste Edital.

### **10. AUSÊNCIA DE REPASSE**

**10.1** A parceria será executada sem transferência de recursos financeiros, mediante cooperação institucional voltada à execução da política pública de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do município.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1** Das vedações e obrigações das OSCs:

**11.1.1** As OSCs selecionadas poderão ofertar ao público os produtos autorizados neste edital, observadas as seguintes disposições:

- I. fica vedada a produção de alimentos que produzam fumaça excessiva ou forte odor;
- II. fica vedada a utilização de aparelhos sonoros dentro dos espaços

das barracas;

III. fica proibida a utilização de fritadeiras elétricas, airfryer e equipamentos similares;

IV. fica proibida a utilização de botijão de gás do tipo P2, nos termos da Lei Municipal nº 4.660/2002;

V. os botijões deverão permanecer em perfeitas condições de uso e poderão ser vistoriados pelos órgãos competentes;

VI. serão vedados equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que apresentem riscos à segurança;

VII. todas as mangueiras e reguladores de gás deverão atender às normas da ABNT e certificações exigidas;

VIII. os botijões deverão permanecer localizados fora das tendas;

IX. as OSCs deverão observar integralmente as normas sanitárias, de segurança e as determinações expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy durante a realização do evento.

#### **11.2 Do Apoio Institucional da Fundação Cultural**

**11.2.1** A Fundação Cultural de Jacarehy disponibilizará às OSCs participantes:

I. pontos de energia elétrica compatíveis com as necessidades operacionais do evento;

II. lixeiras durante o período de realização do Festival;

III. apoio de segurança durante o período oficial do evento;

IV. tendas conforme a distribuição das vagas disponíveis;

V. divulgação institucional das entidades participantes nos meios oficiais de comunicação da Fundação Cultural.

#### **11.3 Das Disposições Operacionais e de Segurança**

**11.3.1** As OSCs participantes deverão manter seus espaços em adequadas condições de higiene, segurança, limpeza e organização durante todo o período de realização do evento.

**11.3.2** O descumprimento das disposições previstas neste edital poderá ensejar advertência, exclusão do evento e impedimento de participação em futuras edições, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **12. DO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO CULTURAL**

**12.1** O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural deverá ser apresentado à Fundação Cultural de Jacarehy, por meio de relatório circunstanciado contendo a descrição das atividades desenvolvidas, registros fotográficos, participação comunitária, estimativa de público atendido, quantidade de bolinhos produzidos e relatório institucional sobre a participação no evento.

**12.2** O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural deverá ser entregue à Fundação Cultural de Jacarehy, em formato digital através do Atende Bem Online.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Para efeitos de cumprimento dos itens do presente edital, a Fundação Cultural de Jacarehy manterá até 02 (dois) servidores da Fundação Cultural de Jacarehy, identificados mediante crachá, durante os dias e horários de realização do evento.

**13.2** Os servidores da Fundação Cultural de Jacarehy farão vistorias às instalações das entidades participantes do Festival com o intuito de verificação da observância aos itens deste edital.

**13.3** Os servidores serão identificados por crachá, sendo que a vistoria poderá ser realizada em qualquer horário durante o tempo de duração do Festival;

**13.4** Verificado o não cumprimento ao disposto no item 2.4, bem como outros itens do presente edital, os servidores notificarão a entidade participante por escrito, cabendo ao notificado às penalidades descritas no item 14 deste edital.

**13.5** Caberá recurso das decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do item 6 deste Edital.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano Simplificado de Participação e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

### 15. DO PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

**15.1** A apresentação da proposta de Plano Simplificado de Participação ocorrerá conforme prazo definido no item 7.1, como prerrogativa para assinatura de Acordo de Cooperação.

**15.2** Por meio do Plano Simplificado de Participação, as Entidades deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida para aprovação no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

**15.3** As Entidades deverão observar o calendário de ações do Festival do Bolinho Caipira 2026 (Anexo X) para elaboração de seus Planos de Trabalho. Toda e qualquer alteração no cronograma após a seleção das Entidades será comunicado pela Fundação Cultural de Jacarehy às selecionadas.

**15.4** O Plano Simplificado de Participação deverá conter os seguintes elementos, além das informações a serem preenchidas nos anexos IV e V:

**I** - dados cadastrais da organização da sociedade civil (preencher anexo IV);

**II** - dados do representante legal da organização da sociedade civil (preencher anexo V);

**III** - histórico da organização da sociedade civil;

**IV** - justificativa com a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**V** - período de execução;

**VI** - público alvo;

**VII** - objeto da parceria;

**VIII** - objetivo geral e objetivos específicos;

**IX** - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**X** - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

**XI** - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a verificação do cumprimento das metas;

**XII** - cronograma com as atividades propostas, indicando mês a mês a execução de cada uma delas;

**XIII** - metodologia utilizada para alcance dos objetivos;

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital.

**16.1.1** O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do(a) Fundação Cultural de Jacarehy – JMA na internet (www.fundacaocultural.com.br) e no Boletim Oficial do Município.

**16.2** O prazo para impugnar o Edital de Chamamento Público, será de até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.

**16.2.1** O pedido de impugnação deverá ser dirigido ou protocolado no prédio da Presidência, localizado na Av Getúlio Dorneles Vargas 530, Jacareí/SP

**16.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**16.4** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**16.5** A Fundação Cultural de Jacarehy – JMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**16.6** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer

fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da entidade, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

**16.8** A Fundação Cultural de Jacarehy - JMA não cobrará das Entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**16.9** Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**16.10** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo III** - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**Anexo IV** - Formulário de Inscrição;

**Anexo V** - Formulário Padrão Simplificado para apresentação de projeto - (Lei 13019/2014, Art. 22) Plano Simplificado de Participação;

**Anexo VI** - Minuta do Acordo de Cooperação;

**Anexo VII** - RP09 - Termo de Ciência e de Notificação;

**Anexo VIII** - Termo de Renúncia a Direitos Autorais;

**Anexo IX** - Calendário das ações do Festival do Bolinho Caipira 2026;

**Anexo X** - Ficha Descritiva.

**16.11** Todos os anexos devem ser entregues em papel timbrado da Entidade e assinados pelos respectivos presidentes.

Jacareí, 09 de junho de 2026.

**FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Cultural de Jacareí

“José Maria de Abreu”

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a \_\_\_\_\_ (identificação da Entidade - organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 09/FCJ/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_ (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que:

**Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:**

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

**b)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Nome do dirigente e cargo que ocupa na Entidade	Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não haverá transferência de recursos.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC/Entidade)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_

(identificação da Entidade - organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Observação:** a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei no 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. Dados Cadastrais	
Nome da Entidade:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone/Whatsapp:	
2. Dados Cadastrais do Representante Legal	
Nome do Representante Legal:	CPF:
Nº da Carteira de Identidade:	UF:
Endereço do Domicílio do dirigente da entidade:	
OBSERVAÇÕES:	

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO PADRÃO SIMPLIFICADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO - (Lei 13019/2014, art. 22) PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

**Identificação: Nome da Entidade**

**I. Histórico da Entidade:**

*Dissertar resumidamente sobre a fundação e desenvolvimento da Entidade, e sobre os trabalhos realizados. Apontar os impactos sociais na comunidade inserida.*

**II. Objeto da Parceria - Projeto para o Festival do Bolinho Caipira 2026 (Título, Resumo e Justificativa):**

*Apresentar o tema principal da proposta para o Festival do Bolinho Caipira 2026, explicar e justificar a escolha. Justificar a importância para a Entidade de executar o projeto;*

**III. Objetivos gerais e específicos:**

*O que se espera realizar ou alcançar com a realização da Proposta - objeto da parceria.*

**IV. Público-alvo:**

*Descrever o envolvimento da comunidade, e a expectativa de público para a Proposta.*

**V. Metas a serem atingidas:**

*Quais os resultados esperados? Metas internas da Entidade?*

**VI. Ações/Forma de execução das atividades:**

*Indicar quais ações e meios a Entidade irá empregar para atingir os objetivos e quais documentos comprobatórios utilizará (fotos, lista de presença, folder de divulgação, etc.)*



**VIII. Obrigações dos Parceiros:**

*Descrever as obrigações da Entidade (participar das ações do Festival do Bolinho Caipira 2026, entregar a proposta, fazer o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural corretamente e entregar na data prevista no cronograma, etc.) e da FCJ (organizar a estrutura para o evento, fiscalizar o edital, avaliar o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação).*

**IX. Representante da Entidade**

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

A Entidade proponente DECLARA, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, se comprometendo a comprová-las documentalmente quando for solicitado.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DIRIGENTE DA PROPONENTE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2026**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY "JOSÉ MARIA DE ABREU" E A \_\_\_\_\_**

**PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu, com sede no endereço: Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº530, Jacareí, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.457.753/0001-07, por força da Lei Municipal nº 6149/2017, alterada pela Lei nº 6241/2018, representada por seu Presidente, Felipe Auricchio Amaral Marques Santos de Castro Oliveira, doravante denominado simplesmente FCJ e de outro lado a \_\_\_\_\_

(nome da Entidade),

devidamente representada por seu representante legal, em ordem de preferência por habilitação das OSCs, doravante denominadas simplesmente **PROPONENTE**, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, bem como do Edital de Chamamento Público nº 09/FCJ/2026 nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o objetivo de desenvolver programa assistencial na área da **CULTURA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ DE 2026** a ser executada no Parque da Cidade, localizado na Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, Centro, Jacareí/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano Simplificado de Participação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano Simplificado de Participação que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano Simplificado de Participação serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese prevista pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do

disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os participantes e devidamente detalhado no Plano Simplificado de Participação;

V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano Simplificado de Participação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC.

**Subcláusula primeira: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:**

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural, quando for o caso;

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano Simplificado de Participação e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

**Subcláusula segunda:** Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

**Subcláusula terceira:** Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

**Subcláusula quarta:** A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano Simplificado de Participação, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo



e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

**IV.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

**V.** promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no Plano Simplificado de Participação;

**VI.** no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano Simplificado de Participação, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano Simplificado de Participação.

**VII.** apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de apresentação do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além de disposições deste acordo e do Plano Simplificado de Participação.

**VIII.** adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

**IV.** a obrigação da organização da sociedade civil de manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste Decreto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano Simplificado de Participação, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio Plano Simplificado de Participação, respeitando-se sempre as regras de modificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano Simplificado de Participação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS**

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento que compromete-se a assinar Termo de Renúncia a Direitos Autorais, por meio do qual renunciará, em favor da Fundação Cultural de Jacareí – José Maria de Abreu, a todo e qualquer direito autoral sobre fotos, imagens e créditos de natureza autoral decorrentes do evento, sob pena de inabilitação das OSCs.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até

30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 15 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula Primeira** - O Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural e todos os atos que dela decorram deverão ser protocolizados junto ao gestor da parceria, observando os prazos previstos no termo e no edital, devendo conter, no mínimo:

**I** - relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural, devendo conter obrigatoriamente:

- a)** fotos;
- b)** estimativa de público atendido;
- c)** quantidade de bolinhos produzidos;
- d)** relatório institucional;
- e)** impacto para a OSC.

**Subcláusula Segunda** - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula Terceira** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

**Subcláusula Quarta** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de até 30 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

**I** - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

**II** - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

- a)** não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b)** não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula Quinta** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula Sexta** - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula Sétima** – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano Simplificado de Participação, devendo conter:

**I**- demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata o Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural , com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

**II**- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**III**- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

**IV**- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

**V**- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Oitava** – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula Nona** - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano Simplificado de Participação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I**- advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Cultural.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Presidente prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTICÍPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 no Decreto Municipal nº 1.033/2023, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Fundação em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, sob a coordenação e supervisão da Diretoria responsável, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 1.033/2023, e em Ato do Advogado-Geral da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy  
"José Maria de Abreu"

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade/OSC)

Testemunhas:

#### **ANEXO VII**

#### **ANEXO RP - 09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** \_\_\_\_\_

**EXERCÍCIO (Ano):** \_\_\_\_\_

Pelo presente ACORDO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_



Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**  
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Relatório Simplificado**  
**de Participação e Execução Cultural:**  
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITOS AUTORAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Entidade \_\_\_\_\_, bem como em nome de todos os integrantes, voluntários, colaboradores e quaisquer pessoas vinculadas à referida entidade que atuem durante a realização do evento **FESTIVAL DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL - BOLINHO CAIPIRA DE JACAREÍ 2026**, por meio deste instrumento, cedo e transfiro à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY – JOSÉ MARIA DE ABREU, a título gratuito, todos os direitos de uso de imagem, voz e demais direitos autorais eventualmente incidentes sobre registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante o referido evento, autorizando sua utilização em publicações, divulgações institucionais, redes sociais, materiais promocionais e outras formas de comunicação da Fundação.

Declaro, ainda:

- a) Que estou livre e desimpedido(a) para efetivar a presente cessão de direitos, não existindo ônus, gravames ou contratos que impeçam ou limitem esta autorização;
  - b) Que esta cessão seja feita de forma gratuita, definitiva e por prazo indeterminado, abrangendo o território nacional e internacional, sem qualquer tipo de contraprestação ou remuneração futura.
- Por ser expressão de verdade e de vontade, firmo o presente.

Local e data: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**

**CRONOGRAMA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO FESTIVAL DO BOLINHO 2026**

DATA PREVISTA	AÇÃO	Local
31/07	Sorteio das entidades habilitadas	Sala Mário Lago
14, 15 e 16/08	Festival do Bolinho 2026	Parque da Cidade
Até 30 dias após a finalização do evento	Entrega do Relatório Simplificado de Participação e Execução Cultural	Sede da FCJ

**ANEXO X**  
**FICHA DESCRITIVA**

**NOME DA ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE DESENVOLVIDA:** \_\_\_\_\_

**ENERGIA ELÉTRICA:** ( ) 110v OU ( ) 220v.  
**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) É uma entidade de proteção animal.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

Ata de Registro de Preço 003/2025 Expediente 026/2025

Empresa: LIMA & RIOS LTDA

CNPJ: 01.105.710/0001-49

Objeto: Prorrogação da vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, instalação, desmontagem e manutenção de tendas e estruturas para eventos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”.

Vigência: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar com início em 02 de junho de 2026 e término em 03 de junho de 2027.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

(a)02/06/2026 - FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA

Jacareí, 03 de junho de 2026.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

Ata de Registro de Preço 003/2025 Expediente 026/2025

Empresa: HDF – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.104.368/0001-41

Objeto: Prorrogação da vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, instalação, desmontagem e manutenção de tendas e estruturas para eventos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”

Vigência: O presente aditivo prorroga o prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar com início 03 de junho de 2026 e término em 02 de junho de 2027.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

(a)03/06/2026 - FELIPE AURICCHIO AMARAL MARQUES SANTOS DE CASTRO OLIVEIRA

Jacareí, 03 de junho de 2026.